

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

ATA Nº 19/ 2022

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2022

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente: Fernando Manuel dos Santos Freire

Vereador:

Vereador: Paula Sofia Prada Pontes

Vereador: Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva

Vereador:

FALTARAM OS SEGUINTE:

Presidente:

Vereador: Marina Lopes Honório

Vereador: Manuel José Coimbra Mourato

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 19/2022

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 14 DE SETEMBRO DE 2022, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 16:35 HORAS.

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE E SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 14/09/2022

ATA Nº 19/2022

Aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, à hora designada, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, estando presentes, além d Exm. Senhor Presidente FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, os Vereadores Senhores, PAULA SOFIA PRADA PONTES e PAULA ALEXANDRA ALVES MATEUS FERREIRA DIAS GOMES DA SILVA e, comigo João David Vicente Lopes, Técnico Superior, na qualidade de Secretário do Órgão Executivo Municipal, nomeado por Deliberação Camarária de 20 de outubro de 2021. -----

FALTAS DE MEMBROS DA CÂMARA

A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar justificada a falta da Vereadora Senhora MARINA LOPES HONÓRIO, por se encontrar em uma reunião de trabalho e do Vereador Senhor MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO, por se encontrar de férias, factos que previamente comunicaram. -----

Período Antes da Ordem do Dia

*O Exmo. Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao Órgão Executivo Municipal do email de 3 de setembro de 2022 enviado pela Protejo – Movimento Pelo Tejo, relativo à Iniciativa Legislativa de Cidadãos / “Pela Proteção do Cidadão Denunciante”, que será colocada à subscrição dos cidadãos, através de registo junto da Assembleia da República sob a forma de alteração legislativa do “Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações” (Lei nº 93/2021).

*O Exmo. Senhor Presidente da Câmara deu ainda conhecimento ao Órgão Executivo Municipal do Despacho de 31 de agosto de 2022 da Srª. Secretária de Estado da Proteção



Ata da Reunião Ordinária de 14/09/2022

Civil que diz respeito à implementação do novo modelo territorial de organização da Autoridade Nacional de Emergências e Proteção Civil (ANEPC).

* O Exmo. Senhor Presidente da Câmara deu também conhecimento ao Órgão Executivo Municipal do teor do ofício de 9 de setembro de 2022 da Direção-Geral das Artes, que veio informar da abertura do processo de adesão à RPAC – Rede Portuguesa de Arte Contemporânea, que visa priorizar uma política cultural sustentada e de proximidade, que promova a descentralização e desconcentração territorial, bem como um mais amplo acesso às artes.

Pretende-se que a RPAC – Rede Portuguesa de Arte Contemporânea congregue, por via da sua estrutura reticular, as diversas instituições de arte contemporânea dispersas no território, apoiando e operacionalizando a sua interação, estabelecendo sinergias entre espaços expositivos, colecionadores, programadores, curadores e artistas.

* Por último O Exmo. Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao Órgão Executivo Municipal da publicação no Diário da República nº 175 de 9 de setembro de 2022, do Despacho nº 10970-A/2022 da administração Interna / Gabinete da Secretária de Estado da Proteção Civil, que Determina a entrada em funcionamento das estruturas sub-regionais da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e prevê a entrada em funcionamento de cinco comandos sub-regionais, em regime de piloto.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

* Ainda no âmbito do Período Antes da Ordem do Dia a Vereadora Senhora Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva, referiu que foi contactada por um Município residente na localidade de Limeiras, freguesia de Praia do Ribatejo que lhe deu conhecimento que se verificam dificuldades no trânsito rodoviário na referida localidade por facto relacionado com as intempéries verificadas nos últimos dias, que movimentaram lamas para a via pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 14/09/2022

Questionou assim, quais as diligencias que o Município já encetou, com vista a resolução da referida situação.

* O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal informou que, as lamas que se deslocaram para a via pública, são provenientes de uma empreitada em que a tejo Ambiente, assume a qualidade de dono da obra, sendo que, o Município já foi informado que a mesma já se encontram a colocar tout-venant. O Exmo. Senhor Presidente informou ainda que, deu indicações à tejo ambiente para de imediato salvaguardar o cesso dos moradores às suas residências.

* O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal aproveitou ainda para informar os membros do Órgão Executivo da constituição das turmas dos vários estabelecimentos de ensino do concelho, para o ano letivo de 2022/2023.

ABERTURA DA REUNIÃO

O Excelentíssimo Sr. Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia (Anexo I), elaborada nos termos do artigo 53º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:

Ponto Um da Agenda de Trabalhos

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

APROVAÇÃO E ASSINATURA -----

A Ata número 18 de 24 de agosto de 2022 foi aprovada por unanimidade e vai se assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e Secretário. -----



Ata da Reunião Ordinária de 14/09/2022

Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

BALANCETE / RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

A Câmara tomou conhecimento do Balancete / Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 13 de setembro de 2022, que acusava o seguinte saldo em disponibilidade: **1.260.364,51€** desdobrado da seguinte forma:

- EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS –

Um milhão, cento e vinte e três mil, oitocentos e setenta e quatro euros e vinte e seis centimos.

- EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -

Cento e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa euros e vinte e cinco centimos.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Três da Agenda de Trabalhos

***Indeferimento de obras por delegação**

DECISÃO DE 2022/09/01, Proc. n.º 37/2005 – Indeferir a Rosenilda Jesus Araújo, residente na Rua Marechal Carmona, nº 3 – R/C/ Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação do projeto de arquitetura para legalização de anexo, no prédio sito na Rua Marechal Carmona, nº 3 – R/C/ Vila Nova da Barquinha.

***Deferimento de obras por delegação**

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 14/09/2022

DECISÃO DE 2022/09/01, Proc. n.º 55/2022 – Deferir a Maria Leonor Garcia Bernardo, residente na Rua de São Luís, nº 32, Atalaia/ Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação do projeto de construção de muro confinante com a via pública, no prédio sito em Vale da Loura, Atalaia/ Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2022/09/02, Proc. n.º 61/2011 – Deferir a Maria Helena Faria de Deus, residente na Rua Nossa Senhora da Assunção, nº 16, Atalaia / Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação do projeto de arquitetura para construção de moradia, na Rua Patriarca D. José, Atalaia / Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2022/09/05, Proc. n.º 24/2004 – Deferir a José Batista Alves, residente no Bairro São João de Deus, nº 14, R/C direito/ Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação do projeto de especialidades para construção de garagem, no prédio sito no Bairro São João de Deus, nº 14, R/C direito/ Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2022/09/06, Proc. n.º 50/2021 – Deferir a João Manuel de Jesus Faria, residente no Largo Manuel Henriques, nº 76, Loja B/ Vila Nova da Barquinha, o pedido de legalização das edificações anexas, piscina e alterações ocorridas no decurso das obras, no prédio sito em Vale da Loura, Atalaia/ Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2022/09/08, Proc. n.º 54/2022 – Deferir a Luís Filipe Gerardo Marques, residente na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 330, Limeiras – Praia do Ribatejo / Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação do projeto de arquitetura de ampliação de anexo e construção de garagem, na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 330, Limeiras – Praia do Ribatejo/ Vila Nova da Barquinha.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”



Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 19 de 30 de agosto de 2022 do Serviço de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: Fixação da Derrama para cobrança em 2023 – Período de 2022

A informação sustenta:

“Conforme decisão tomada em sede de aprovação do orçamento para 2022, foi dado conta do enquadramento do Município de Vila Nova da Barquinha face à possibilidade de decidir sobre o lançamento de derrama no território do Concelho de Vila Nova da Barquinha, tendo em vista a maximização de receitas, podendo tal decisão ser tomada considerando, quer critérios diretamente relacionados com o lucro tributável, quer critérios de rendimento gerado no território, independentemente da localização da sede das empresas abrangidas.

A arrecadação de receita futura proveniente da derrama, decorre da tomada de deliberação da taxa de derrama genericamente aprovada e comunicada pelo Município à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do n.º 17, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação dada pela Lei n.º 66/2020 de 4 de novembro.

Considerando assim que:

- a) O produto da cobrança de derramas lançadas constitui uma receita municipal, conforme alínea c), do artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação;
- b) Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar em matéria de exercício de poderes tributários do Município, bem como autorizar o lançamento de derramas, conforme dispõe a alínea c) e d) do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1, do artigo 33.º do mesmo diploma;
- c) De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até



Ata da Reunião Ordinária de 14/09/2022

nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;

- d) Dispõe ainda o n.º 2, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal conceder isenções totais ou parciais relativamente a impostos, não encontrando, contudo, disponível informação que demonstre a despesa associada a uma decisão desta natureza;
- e) A comunicação da deliberação à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) terá de ser efetuada até ao dia 31 de dezembro, uma vez que sendo recebida para além desse prazo, não é lugar à liquidação e cobrança da derrama, conforme o n.º 17, do artigo n.º 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e legislação complementar.

Nestes termos e em conclusão, dispõe o regime financeiro das autarquias locais no seu artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, o seguinte:

“Derrama

1 - Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

2 - Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a (euro) 50 000 o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre os gastos com a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional.

3 - Quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50 /prct. da exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, podem os municípios interessados, mediante requerimento fundamentado, solicitar à AT a fixação da fórmula de repartição de derrama prevista nos n.os 7 e 9.

4 - A AT propõe, no prazo de 90 dias a contar da data da apresentação do requerimento referido no número anterior, a fórmula de repartição de derrama, a fixar por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e das autarquias locais, após a audição do sujeito passivo e dos restantes municípios interessados.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 14/09/2022

5 - Quando o requerimento de repartição de derrama previsto no n.º 3 for apresentado em conjunto por todos os municípios interessados, o mesmo considera-se tacitamente deferido pela administração tributária se, decorrido o prazo previsto no número anterior e após a audição do sujeito passivo, uma proposta alternativa não for apresentada pela AT para despacho dos referidos membros do Governo

6 - Em caso de não emissão do despacho previsto no n.º 4 nos 30 dias seguintes ao recebimento da proposta da AT, considera-se tacitamente aprovada a referida proposta, que produz os efeitos legais do despacho dos membros do Governo.

7 - A fórmula de repartição referida nos n.os 3 e 4 resulta de uma ponderação dos seguintes fatores:

a) Massa salarial e prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas às atividades referidas no n.º 3 - 30 /prct.;

b) Margem bruta correspondente à exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, nos termos da normalização contabilística - 70 /prct.

8 - No primeiro ano de aplicação da fórmula de repartição da derrama prevista no número anterior, é atribuído ao município ou municípios a cuja circunscrição tenha sido imputada, no exercício imediatamente anterior, com base no disposto nos n.os 1 e 2, qualquer parte do lucro tributável do sujeito passivo, uma proporção de 50 /prct. da derrama que lhe seria atribuída no período de tributação seguinte caso não fosse aplicada a fórmula prevista no número anterior, sendo o remanescente da derrama devida repartido com base na fórmula aí prevista.

9 - A margem bruta a que se refere a alínea b) do n.º 7 é aferida, nos seguintes termos:

a) No caso das minas e outros recursos geológicos em função da área de instalação ou exploração correspondente à atribuída no contrato de concessão mineira ou à autorizada pela licença de exploração; e

b) No caso dos centros eletroprodutores hídricos, eólicos, térmicos e fotovoltaicos, a margem bruta é apurada na proporção de 50 /prct. em função da área de instalação ou exploração, de 25 /prct. em função da potência instalada e de 25 /prct. em função da eletricidade produzida.

10 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se:

a) «Municípios interessados», o município ou municípios em cujo território se verifique a exploração de recursos naturais ou o tratamento de resíduos e o município ou municípios a cuja circunscrição possa ser imputável, nos termos do n.º 2, qualquer parte do lucro tributável do sujeito passivo;

b) «Exploração de recursos naturais ou tratamento de resíduos», qualquer atividade industrial ou produtiva, designadamente exploração de recursos geológicos, centros eletroprodutores e exploração agroflorestal e de tratamento de resíduos;

c) «Tratamento de resíduos», qualquer atividade de exploração e gestão de resíduos urbanos, compreendendo o tratamento dos resultantes da recolha indiferenciada e seletiva.

11 - O prazo a que se refere o n.º 4 conta-se a partir da data da receção da proposta pela Autoridade Tributária e Aduaneira para fixação da referida fórmula.

12 - (Revogado.)

13 - Nos casos não abrangidos pelo n.º 2, considera-se que o rendimento é gerado no município em que se situa a sede ou a direção efetiva do sujeito passivo ou, tratando-se de sujeitos passivos não residentes, no município em que se situa o estabelecimento estável onde, nos termos do artigo 125.º do Código do IRC, esteja centralizada a contabilidade.

14 - Entende-se por massa salarial o valor dos gastos relativos a despesas efetuadas com o pessoal e reconhecidos no exercício a título de remunerações, ordenados ou salários.

15 - Os sujeitos passivos abrangidos pelo n.º 2 indicam na declaração periódica de rendimentos a massa salarial correspondente a cada município e efetuam o apuramento da derrama que seja devida.

16 - Quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a derrama incide sobre o lucro tributável individual de cada uma das sociedades do grupo, sem prejuízo do disposto no artigo 115.º do Código do IRC.

17 - A deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 14/09/2022

18 - Se a comunicação a que se refere o número anterior for remetida para além do prazo nele estabelecido, a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data.

19 - Após a comunicação referida no n.º 17, a taxa de derrama a aplicar em determinado período de tributação, seja geral ou especial, corresponde àquela que estiver em vigor a 31 de dezembro desse período de tributação e, no caso de cessação de atividade, em 31 de dezembro do período anterior ao da cessação.

20 - O produto da derrama paga é transferido para os municípios até ao último dia útil do mês seguinte ao do respetivo apuramento pela AT.

21 - Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 1, quando uma mesma entidade tem sede num município e direção efetiva noutro, a entidade deve ser considerada como residente do município onde estiver localizada a direção efetiva.

22 - A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama.

23 - As isenções ou taxas reduzidas de derrama previstas no número anterior atendem, nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do referido artigo 16.º, aos seguintes critérios:

- a) Volume de negócios das empresas beneficiárias;
- b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município;
- c) Criação de emprego no município.

24 - Até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150 000.

25 - Os benefícios fiscais previstos nos números anteriores estão sujeitos às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis.

26 - Em caso de liquidação de sociedades a que seja aplicável o regime previsto no artigo 79.º do Código do IRC, a taxa de derrama a aplicar a todo o período de liquidação é a vigente em 31 de dezembro do período anterior ao da cessação de atividade."

De acordo com os indicadores históricos e registos existentes em consequência da decisão tomada em sede de aprovação do orçamento para 2022, em que foi lançada derrama em 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) de sujeitos passivos que não têm a sua sede social no Concelho de Vila Nova da Barquinha, e simultaneamente a isenção da derrama para sujeitos passivos com sede social no Concelho com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000,00€, constata-se, considerando o apuramento ainda em aberto a agosto de 2022, uma arrecadação da receita de 11.746,76€.

Assim,

Considerando que a Derrama é um imposto que incide sobre o lucro tributável dos sujeitos passivos do Imposto sobre o Rendimento Coletivo (IRC) gerado na área do Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 14/09/2022

Considerando que o artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na sua atual redação, determina que os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;

Considerando o n.º 24, do artigo 18.º da supra referida disposição legal estipula que a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150 000,00€;

Considerando que o n.º 2, do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, estabelece que a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios;

Considerando que se trata de um imposto que recai unicamente sobre empresas que apresentem lucros para efeitos fiscais, não atingindo consequentemente, aquelas que se encontrem em situação de dificuldade económico-financeira, propõe-se, em conformidade com as disposições constantes na alínea ccc) do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, articulado com os tramites previstos na alínea c) do artigo 14.º, artigo 16.º e artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e à semelhança da decisão tomada em 2020, que a Câmara delibere:

1. O lançamento para o ano de 2023 da derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), que não tem a sua sede social no Concelho de Vila Nova da Barquinha, ao abrigo da alínea c) do artigo 14.º e n.º



- 1 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
2. Que seja igualmente aprovada, ao abrigo do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a isenção de derrama para sujeitos passivos com sede social no Concelho de Vila Nova da Barquinha com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000,00€, considerando a necessária e maior responsabilidade no apoio, requalificação e expansão das empresas, cuja sede se situa neste concelho e que efetivamente, estruturam o tecido empresarial nele existente;
3. Enviar ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, para cumprimento do estipulado na alínea d), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a presente proposta respeitante á derrama;
4. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, que seja autorizado o serviço competente a promover o envio dos dados por via eletrónica à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro de 2022, para efeitos do previsto no n.º 17, do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
5. Que seja aprovada em minuta a parte respeitante a esta deliberação para imediata produção de efeitos, de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/213 de 12 de setembro”.

DELIBERAÇÃO Nº 256/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE:

1 – LANÇAR PARA O ANO DE 2023 A DERRAMA DE 1,5% SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL SUJEITO E NÃO ISENTO DE IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS (IRC), QUE NÃO TEM A SUA SEDE SOCIAL NO



CONCELHO DE VILA NOVA DA BARQUINHA, AO ABRIGO DA ALÍNEA C) DO ARTIGO 14º E Nº 1 DO ARTIGO 18º DO REGIME FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS LOCAIS E DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS, LEI Nº 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO;

2 – ISENTAR DE DERRAMA NO ANO DE 2023, OS SUJEITOS PASSIVOS COM SEDE SOCIAL NO CONCELHO DE VILA NOVA DA BARQUINHA COM UM VOLUME DE NEGÓCIOS NO ANO ANTERIOR QUE NÃO ULTRAPASSE OS 150.000,00€”.

MAIS FOI DELIBERADO, SUBMETER À APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA D), DO Nº 1, DO ARTIGO 25º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 20 de 30 de agosto de 2022 do Serviço de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: Fixação da participação no IRS de 2022, receita a arrecadar em 2023

A informação sustenta:

“Considerando que decorre do disposto no n.º 1, do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação dada pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, que “*os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS*”.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Ata da Reunião Ordinária de 14/09/2022

Tendo presente o disposto no n.º 2, do mesmo artigo 26.º, a arrecadação desta receita municipal depende de prévia deliberação dos órgãos municipais e deve ser comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária até 31 de dezembro do ano anterior aquele a que respeitam os rendimentos.

Salienta-se que relativamente ao ano em curso, deliberou a Assembleia Municipal em sessão de 26 de novembro de 2021 e sob proposta da Câmara Municipal de 8 de setembro de 2021, fixar a percentagem de participação variável no IRS em 4,5% a incidir sobre os rendimentos do corrente ano, sendo a respetiva arrecadação de receita no exercício de 2022.

De acordo com os registos existentes, a evolução das receitas decorrentes da participação no IRS bem como a receita apurada até 2022 é a que consta do quadro seguinte:

Ano	Participação	Cobrança	Observações
2022	4,50%	320.076€	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2021
2021	4,50%	298.562 €	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2020
2020	4,50%	279.854 €	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2019
2019	4,50%	266.760 €	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2018
2018	4,50%	263.825 €	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2017
2017	4,50%	248.550 €	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2016
2016	4,50%	273.216 €	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2015
2015	4,50%	272.145 €	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2014
2014	4,50%	178.892 €	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2013
2013	4,50%	189.115 €	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2012
2012	4,50%	189.115 €	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2011
2011	4,50%	177.148 €	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 14/09/2022

2010	4,50%	178.895 €	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2009
------	-------	-----------	---

Considerando a necessária manutenção do equilíbrio a fim de contribuir para os demais recursos financeiros imprescindíveis ao funcionamento da atividade municipal, propõe-se:

1. Tendo em consideração o disposto no n.º 3, do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o qual estabelece que a ausência de comunicação, equivale à falta de deliberação e, não obstante o entendimento da Direcção-Geral das Autarquias Locais que indica que na ausência de deliberação aplicar-se-á a percentagem máxima (5%), caberá, ao Órgão Executivo a fixação da participação no IRS, relativa aos rendimentos de 2022 a cobrar em 2023, devendo essa proposta ser submetida à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, conforme dispõe a alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. Caso a proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, que seja autorizado o serviço competente a promover o envio dos dados por via eletrónica à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro de 2022, para efeitos do previsto no n.º 2, do artigo 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
3. Que seja aprovada em minuta a parte respeitante a esta deliberação para imediata produção de efeitos, de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”.

DELIBERAÇÃO Nº 257/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE MANTER A TAXA DE PARTICIPAÇÃO NO IRS, RELATIVA AOS RENDIMENTOS DE 2022 A COBRAR EM 2023, EM 4,5%, COM A CONSEQUENTE DEVOLUÇÃO DE 0,5% AOS MUNÍCIPES”.



“MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA B), DO Nº 1, DO ARTIGO 25º DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Seis da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 21 de 30 de agosto de 2022 do Serviço de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: Proposta de redução do Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI), de acordo com o artigo 112º - A, nº 1 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

A informação sustenta:

“De acordo com o artigo 112.º-A do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do IMI sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com as deduções fixas previstas naquele mesmo artigo;

As deliberações previstas no artigo 112.º-A do CIMI devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por via eletrónica, até ao dia 31 de dezembro, sob pena de aplicação da taxa mínima;

A redução da taxa do imposto municipal sobre imoveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 14/09/2022

fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Apesar dos momentos da crise económica nacional e dos constrangimentos financeiros dirigidos às Autarquias, deve o Município continuar a cumprir com as suas obrigações, dando resposta às necessidades dos munícipes, através de medidas protecionistas das famílias com dependentes a seu cargo, ativando cada vez mais, a sua política social.

Com esta redução de taxas, e a acrescer ao impacto as isenções vigentes que possam induzir é expetável uma redução de receita de IMI que ficará disponível nos agregados familiares do Concelho de Vila Nova da Barquinha, que serão abrangidos pela medida, aumentando assim o seu rendimento disponível.

Face ao exposto, deixa-se à consideração da Digníssima Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, a fixação de redução da taxa municipal de IMI para famílias numerosas, em 2023, de acordo com a tabela prevista no art.º 112-A do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis (CIMI), e a sua submissão a aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 5, do art.º 112 do mesmo normativo legal”.

DELIBERAÇÃO Nº 258/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, PROPOR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO Nº 1, DO ARTIGO 112-A DO DECRETO-LEI Nº 287/2003, DE 12 DE NOVEMBRO NA SUA REDAÇÃO ATUAL, A FIXAÇÃO DE UMA REDUÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE IMI, PARA



Ata da Reunião Ordinária de 14/09/2022

FAMÍLIAS NUMEROSAS EM 2023, DE ACORDO COM A TABELA PREVISTA NO ARTIGO 112-A DO CIMI”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Sete da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 22 de 30 de agosto de 2022 do Serviço de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: Fixação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) – artigo 112º, nº 5 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) – Cobrança 2023/ Período de 2022

A informação sustenta:

“Em conformidade com as disposições do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2013, de 12 de novembro que aprova o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), deliberou a Assembleia Municipal em sessão realizada em 26 de novembro de 2021, sob proposta da Câmara Municipal de 8 de setembro de 2021, fixar e manter em 0,32% a taxa de imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar em prédios urbanos no ano de 2022, face ao ano do imposto de 2021.

Para além da opção tomada sobre manutenção da taxa de IMI para 2022, decidiu-se igualmente manter a medida prevista no artigo 112.º-A do CIMI, de concessão de uma dedução de IMI de prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes.

Com impacto ainda na execução da receita de IMI, decorre da Lei, a isenção prevista no artigo 11.º-A do CIMI, cujo âmbito de incidência isenta de IMI os prédios rústicos e o prédio ou partes do prédio urbano destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 14/09/2022

do seu agregado familiar, desde que o rendimento bruto total não seja superior a 2,3 vezes o valor anual do IAS, e o valor patrimonial tributário global da totalidades dos prédios rústicos e urbanos pertencentes ao agregado familiar não exceda 10 vezes o valor anual do IAS, benefício reconhecido de forma oficiosa e automática pela Autoridade Tributária (AT), não sendo mensurável para o Município o universo de beneficiários e o impacto orçamental inerente, já que tal informação não se encontra disponível.

De acordo com a análise à evolução da receita deste imposto e considerando o período homólogo de janeiro a agosto de 2021, constata-se um decréscimo da receita arrecadada na ordem dos 1,45%, conforme quadro resumo seguinte, o que representa uma variação negativa na ordem dos 4.968,89€.

IMI de janeiro a agosto de 2021	IMI de janeiro a agosto de 2022	Variação
341.959,70	336.990,81	-1,45%

Sobre esta matéria, manteve-se o tratamento excecional aos prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos, sendo a isenção reconhecida de forma oficiosa e automática pela AT, e tem por base os rendimentos declarados em sede de IRS.

Mantem-se igualmente a faculdade de se fixar reduções na taxa de IMI em função do numero de dependentes a cargo, prevendo o CIMI a adoção de deduções fixas de forma crescente de acordo com o numero de dependentes até um máximo de 70€, no caso aplicável a 3 ou mais filhos, sendo a concretização desta norma e verificação dos seus pressupostos efetuada de forma oficiosa e automática pela AT, com base nos elementos constantes nas declarações de rendimentos entregues, considerando-se agregado familiar a situação que se verificar no ultimo dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto.

É ainda mantido o regime de salvaguarda de prédios urbanos por via do aditamento ao CIMI, do artigo 140.º.

O Município de Vila Nova da Barquinha tem vindo a aplicar o previsto no artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto - Lei n.º



287/2003, de 12 de Novembro, com a alteração produzida pela Lei n.º 60-A/2011, de 30 de novembro, através da majoração ou minoração das taxas respetivas aplicáveis aos imóveis, de acordo com o estado de conservação, a existência de contrato de arrendamento ou a localização em área de reabilitação urbana, notificando os seus proprietários de os considerar degradados ou devolutos.

Da aplicabilidade dos referidos instrumentos resulta:

1. Relativamente aos prédios degradados é aplicada uma majoração em 30% da taxa a aplicar nos termos do n.º 8, do artigo 112.º, do CIMI;
2. A aplicação aos prédios em ruínas das taxas previstas no CIMI, isto é, para o triplo nos termos do n.º 3, do artigo 112.º do CIMI, a majoração de prédios classificados como devolutos degradado.

De acordo com o que determina o n.º 2 do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para que os Municípios adotem medidas que traduzam num “custo fiscal”, isto é, que representem a arrecadação de receita decorrente da tomada de decisão, é necessária que se conheça previamente o universo de contribuintes à qual se aplica a medida, bem como o respetivo valor global em causa, pois a isso obriga.

Assim, de acordo com o quadro vigente, a taxa a aplicar a prédios urbanos deverá enquadrar-se no intervalo de 0,30% e 0,45%, conforme alínea c), do artigo 112.º do CIMI.

Face ao exposto, deixa-se à consideração da Digníssima Câmara Municipal a fixação da taxa de IMI, dentro dos limites fixados na alínea c), do n.º 1, do art. 112.º, do CIMI, e a sua submissão e aprovação da Assembleia Municipal, na qualidade de entidade competente para a fixação de taxas e impostos, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Por último, nos termos do n.º 14 do artigo 112.º do CIMI, a deliberação sobre eventuais reduções de IMI a vigorar no ano seguinte deverão, mediante deliberação da Assembleia Municipal, ser comunicadas por via eletrónica em WWW.portaldasfinancas.gov.pt até ao dia



Ata da Reunião Ordinária de 14/09/2022

31 de dezembro, sob pena de serem aplicadas as taxas mínimas constantes no n.º 1 do mesmo artigo.

DELIBERAÇÃO Nº 259/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR MAIORIA COM O VOTO CONTRA DA VEREADORA SENHORA PAULA SILVA, APROVAR A MANUTENÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS PARA PRÉDIOS URBANOS EM 0,32%, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA, BEM COMO REMETER À APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA D), DO Nº 1, DO ARTIGO 25º DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

* Relativamente a este ponto, a Vereadora Senhora Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes Da Silva, referiu que o seu Voto Contra, se deve ao facto de, e à semelhança da posição desde sempre assumida pelo Grupo Político que representa, ser seu entendimento que, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis deveria ser fixada em 0,30%.

Ponto Oito da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 03/2005 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Carla Luísa dos Santos Pereira Fonseca

ASSUNTO: Pedido de Informação Prévia

Síntese:

Por requerimento de 5 de agosto de 2022, requereu a Srª. Carla Luísa Santos Pereira Fonseca, residente na Travessa do Lagarito / Vila Nova da Barquinha, na qualidade de



proprietária do prédio urbano sito na Travessa do Lagarito / Vila Nova da Barquinha, com a área de 2.121,60m², inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1353-P, da freguesia e concelho de Vila Nova da Barquinha e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o n.º 857/20040924, que se digne a Câmara Municipal nos termos do artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, certificar se poderá futuramente efetuar um destaque no referido prédio.

A informação técnica sustenta:

“Trata-se de pedido de informação sobre a possibilidade de efetuar, futuramente, um destaque de parcela na propriedade, assinalada na figura infra.



Esta parcela foi obtida através de destaque, há mais de 10 anos, apesar do acesso ser feito por um caminho de terra batida, bastante estreito, o qual foi, exceccionalmente, considerado arruamento não pavimentado, por lá existirem algumas infraestruturas.

As condições para o destaque de parcela em espaço urbano, de acordo o n.º 4 Art.º 6.º do Dec. Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, e sequentes republicações, são que as parcelas



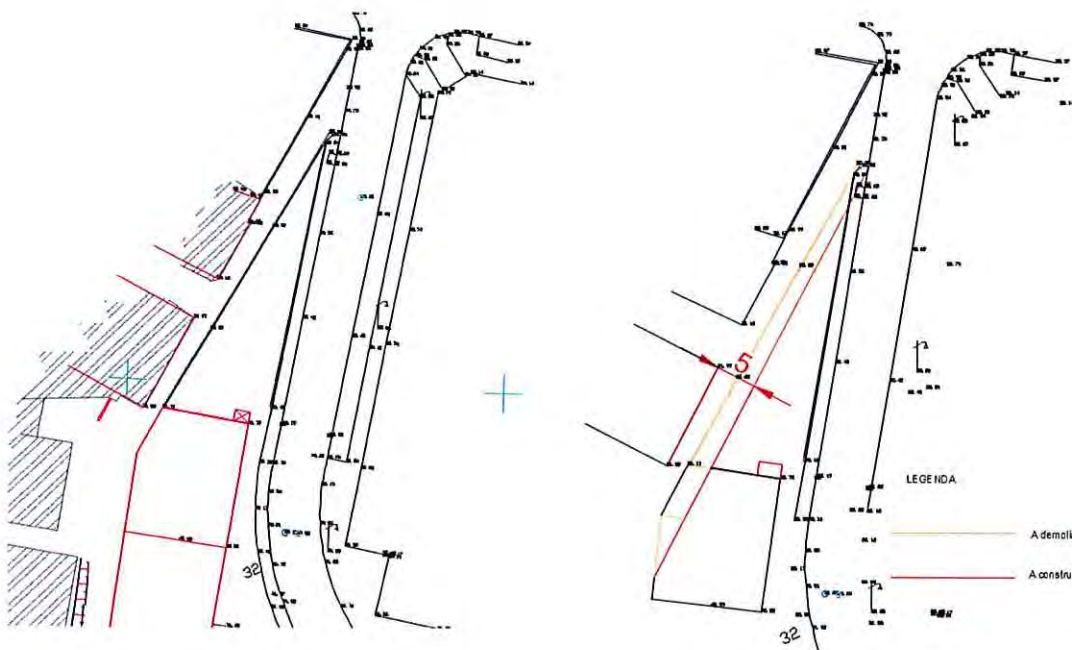
Ata da Reunião Ordinária de 14/09/2022

resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos, e não tenha havido outro destaque há menos de 10 anos.

Consideram-se, à luz do que foi dito, que as condições estão reunidas. No entanto, verifica-se que o caminho é muito estreito, cerca de 2,30m de largura, o que para acesso apenas a uma moradia é aceitável, mas para acesso a mais do que uma moradia, a sua largura é insuficiente.

De acordo com o Documento Normativo para Aplicação a Arruamentos Urbanos, do IMT, sendo considerada como uma via de 30Km/h, a sua largura deverá ser entre os 5m e 6m, com um mínimo de 4,5m.

A única forma de alargar o caminho, será através da demolição parcial das edificações da Qta. Do Lagarito, conforme figura infra, pois as edificações à direita do caminho são recentes.

**Situação Atual****Situação Desejável**



Ata da Reunião Ordinária de 14/09/2022

Esta solução deverá ser considerada na proposta do loteamento da Qta. do Lagarito, quando for concretizada a urbanização.

Face ao referido, e estando a situação do alargamento do caminho dependente de um particular, não havendo estimativa temporal para a sua concretização, julgo que não é viável a pretensão”.

DELIBERAÇÃO Nº 260/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, EMITIR INFORMAÇÃO PRÉVIA DESFAVORÁVEL, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Nove da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 1 de setembro de 2022 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos

ASSUNTO: Majoração das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) a aplicar a prédios degradados (Artigo nº 112º, no 8 do Código do IMI) e devolutos e em ruínas (Artigo nº 112º, nº 3 do Código do IMI)

A informação sustenta:

“Há lugar à majoração das taxas sobre o IMI em duas situações:

1- De acordo com o n.º 8 do art.º 112º do CIMI a taxa fixada anualmente é elevada ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano ou em ruínas.



Consideram-se devolutos, para esse efeito, os edifícios ou frações que se encontrem desocupados durante um ano, sendo indício de desocupação, a inexistência de contratos em vigor com empresas de telecomunicações e de fornecimento de água, gás e eletricidade; e a inexistência de faturação relativa a consumos de água, gás, eletricidade e telecomunicações; a existência cumulativa de consumos baixos de água e eletricidade, considerando-se como tal os consumos cuja faturação relativa não exceda, em cada ano, consumos superiores a 7 m³, para a água, e de 35 kWh, para a eletricidade; a situação de desocupação do imóvel, atestada por vistoria realizada ao abrigo do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. (art.º 2º do DL n.º 159/2006 de 8 Agosto).

É a Câmara, que declara os prédios ou frações devolutas, de acordo com o procedimento disposto no art.º 4º do DL n.º 159/2006 de 8 agosto, na sua redação atual.

2- De acordo com o n.º 3 do art.º 112º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.

Está a ser seguido o procedimento com vista à declaração de prédios devolutos e em ruínas, (notificação dos proprietários da intenção de os declarar devolutos) propondo-se para estes, o agravamento da taxa do IMI em triplo.

Em relação aos prédios degradados, propõe-se que a Câmara majore em 30% a taxa de IMI.

Segue em anexo, listagem dos prédios, efetuada pela Fiscalização”.

A referida Listagem em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 01).

DELIBERAÇÃO Nº 261/2021



A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE:

- a) APLICAR A TAXA DE MAJORAÇÃO DE 30% A TODOS OS PRÉDIOS DEGRADADOS, NOS TERMOS DO Nº 8, DO ARTIGO 112º DO CIMI;**
- b) APLICAR A ELEVAÇÃO DA TAXA AO TRIPLO, PARA EDIFÍCIOS QUE VENHAM A SER CLASSIFICADOS COMO DEVOLUTOS, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 112º DO CIMI;**
- c) REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APRECIACÃO E DELIBERAÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA D), DO Nº 1, DO ARTIGO 25º DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL”.**

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Dez da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação de 31 de agosto de 2022 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara

ASSUNTO: Plano para a Igualdade 2023 do CDN – Gestão e Promoção do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, EM, S.A.

A Proposta de Deliberação sustenta:

“A Resolução do Conselho de Ministros nº 19/2012 de 08 de março, veio determinar a obrigatoriedade de adoção, em todas as entidades do setor empresarial do Estado, de um plano para a igualdade, tendente a alcançar a igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, eliminar as discriminações e facilitar a condição da vida pessoal, familiar e profissional.

Esta obrigação passou a ter repercussões nas empresas através da Lei 62/2017 de 01 de agosto, que aprova o regime da representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos



de administração e fiscalização das entidades do setor público empresarial e das empresas cotadas em bolsa.

Por outro lado, o artigo 7º desta Lei determina a obrigação de serem elaborados anualmente planos para a igualdade “tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre mulheres e homens, promovendo a eliminação da discriminação em função do sexo e fomentando a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional”.

Sobre esta matéria a Assembleia da República tem emitido diversas recomendações ao governo, nomeadamente:

- Resolução nº 116/2012, de 13 de julho, que recomenda que tome medidas de valorização da família que facilitem a conciliação entre a vida familiar e a vida profissional;
- Resolução nº 260/2017, de 30 de novembro, que recomenda a adoção de medidas que garantam o cumprimento efetivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho familiar com a vida familiar;
- Através da Lei nº 60/2018 de 21 agosto, a Assembleia da República aprovou medidas de promoção da igualdade remuneratória entre mulheres e homens por trabalho igual ou de igual valor, através de mecanismos de informação, avaliação e correção.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio – Aprova a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030

A Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 reconhece a Igualdade e a Não Discriminação como condição para a construção de um futuro sustentável para Portugal, definindo eixos e objetivos estratégicos até 2030.

Concretiza-se em três planos de ação com medidas a 4 anos:

- Plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens.
- Plano de ação para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica.
- Plano de ação para o combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais.

O plano para a igualdade será enviado:



- Á Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género;
- Á Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego.

Conforme o disposto no nº 4 do artigo 7º da Lei nº 62 de 1 de agosto de 2017 a Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego pode emitir recomendações sobre os planos para a igualdade, devendo publicá-las no respetivo sítio na Internet.

A fim de cumprir quer com as determinações legais, quer com o compromisso indelével de eliminar a discriminação e promover a igualdade entre homens e mulheres como princípio de cidadania, foi elaborada a presente proposta a qual se submete a apreciação do Executivo Municipal”.

DELIBERAÇÃO Nº 262/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE PLANO PARA A IGUALDADE 2023 DO CDN – GESTÃO E PROMOÇÃO DO PARQUE EMPRESARIAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA, EM, S.A., NOS TERMOS PROPOSTOS.”

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Onze da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 01/2015 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Carlos Barros & Filhos, Lda.

ASSUNTO: Pedido de Viabilidade

Síntese:

Por requerimento de 26 de agosto de 2022, requereu a Construções Carlos Barros & Filhos, Lda., com sede na Rua Luís de Camões, nº 5, Moita do Norte/ Vila Nova da Barquinha,



Ata da Reunião Ordinária de 14/09/2022

na qualidade de interessado no prédio sito em Vale da Velha, Moita do Norte / Vila Nova da Barquinha, com a área total de 54.328,00m², omissa na matriz predial, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o número 694/19970923, da freguesia e concelho de Vila Nova Barquinha, designado por “Loteamento das Piscinas”, com o Alvará de Loteamento nº 1/2015 e pretendendo adquirir os Lotes 1 a 9 do referido Loteamento, que se digne a Câmara Municipal certificar se será viável futuramente alterar o referido Loteamento, por forma a que as moradias previstas sejam construídas apenas por 1 piso, com a área de construção total prevista e mantendo os afastamentos previstos no RMUE – Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

A informação técnica sustenta:

“O requerente, interessado em adquirir o loteamento, vem saber da viabilidade de alteração do mesmo.

O loteamento é constituído por 10 lotes, estando ainda 9, na posse da câmara municipal.

Em cada lote pode ser construída uma moradia com 1 ou 2 pisos, com índice de ocupação de 0,25 e índice de utilização de 0,5, podendo construir anexos até 10% da área dos lotes. Os afastamentos previstos são: frente e laterais 3m, e tardo 5m.

O requerente pretende que as moradias possam ser apenas de 1 piso, com áreas de implantação maiores, reduzindo, no entanto, a área de construção das mesmas.

A área do loteamento é de 6.995,0m²; de acordo com o PDM, o índice de ocupação é de 0,25, correspondente a 1.748,75m² e o índice de utilização é de 0,35, correspondente a 3.497,5m². Os índices são aplicados à propriedade e não em cada um dos lotes.

A pretensão do requerente propõe uma área de implantação e construção, que varia entre 165m² e 200m², sendo no total (incluindo o lote 10, já destacado), 1.745,0m². Mantêm-se os afastamentos previstos, bem como a área dos anexos, embora com polígonos de implantação diferentes, podendo as moradias geminar pelos anexos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 14/09/2022

Conforme referido, a proposta respeita o PDM, quando aos parâmetros edificatórios, bem como o RMUE, quanto aos afastamentos das construções, pelo que não se vê inconveniente no seu deferimento.

Tendo em conta a natureza das alterações e a câmara ser proprietária da maioria dos lotes, não é necessária discussão pública, de acordo com o n.º 2 do art.º 27º do RJUE”.

DELIBERAÇÃO Nº 263/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, CERTIFICAR NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA.”

“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, ENCETAR OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS, COM VISTA À ABERTURA DE HASTA PÚBLICA, PARA VENDA DOS LOTES DO LOTEAMENTO MUNICIPAL DAS PISCINAS – VILA NOVA DA BARQUINHA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Doze da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 1781 de 1 de setembro de 2022 do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento e Empreendedorismo Local

ASSUNTO: Pedido de Adenda ao Contrato CAIS / Promotor Maike Bispo dos Santos

A informação sustenta:

“Considerando

- O contrato de instalação no CAIS – Espaço Empresarial foi assinado a 01-09-2020, pelo empresário Maike Bispo dos Santos, para efeitos de instalação em regime de coworking (1 espaço) e instalação virtual;

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 14/09/2022

- Em 27-09-2021, o empresário solicita por email a pré-reserva mais um espaço de coworking, mantendo a candidatura inicial e os objetivos previstos;
- Em 13-10-2021 em reunião de Câmara, do Executivo Municipal deliberou aprovar a inserção na lista de espera para atribuição de um novo espaço de coworking (pré-reserva), sendo que o empresário seria contactado aquando da libertação de algum dos espaços atribuídos, para efeitos de realização de adenda ao atual contrato;
- Em 24-11-2021 em reunião de Câmara, do Executivo Municipal aprovou a minuta de adenda ao Contrato;
- Em 20-12-2021 foi deliberado em reunião de Câmara do Executivo Municipal a minuta de adenda ao contrato com aumento de 1 espaço de coworking de acordo com o pretendido pelo empresário;
- Em 30-12-2021 foi assinada a adenda ao contrato de instalação, com efeitos a partir de 01-01-2022;
- Em 15-02-2022 o empresário solicita por email o aumento de um espaço de coworking, mantendo a candidatura inicial e os objetivos previstos, totalizando 3 espaços de coworking e instalação virtual, tendo sido aprovado e assinada a respetiva adenda ao contrato inicial a 01-03-2022;
- Em 31-08-2022 o empresário solicita por email a redução dos 3 espaços de coworking, mantendo a instalação virtual, e os objetivos iniciais previstos. Esta alteração é motivada pela deslocação de 2 membros da equipa para outro concelho, e pelo próprio fazer uma fraca utilização do espaço de coworking que lhe foi atribuído.

Face ao exposto foi efetuada nova adenda ao contrato inicial do empresário Maike Bispo dos Santos, que contempla a anulação dos 3 espaços de coworking e manutenção da instalação virtual, de acordo com o pretendido e inscrita da seguinte forma:

CLAUSULA 1ª

Objeto



1. As partes acordam que o número 1 da Cláusula Primeira do Contrato celebrado no dia 01-09-2020, alterado pela adenda assinada a 01-03-2022, que tem por objeto a prestação de um serviço ao PROMOTOR de instalação empresarial no CAIS – Espaço Empresarial de Vila Nova da Barquinha, sito no Largo José da Cruz, nº 3 em Vila Nova da Barquinha, nos termos previstos no Regulamento em regime coworking (três espaços) e instalação virtual, passe a ter a seguinte redação: “1. *O presente contrato tem como objeto a prestação de um serviço ao PROMOTOR de instalação empresarial no CAIS – Espaço Empresarial de Vila Nova da Barquinha, sito no Largo José da Cruz, nº 3 em Vila Nova da Barquinha, nos termos previstos no Regulamento em regime instalação virtual.*”

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre a aprovação da adenda à minuta do contrato, que irá produzir efeitos a partir de 01-09-2022, bem como a entrega por parte do promotor das chaves dos cacifos e das chaves de acesso ao edifício, a anulação dos códigos de alarme e códigos de impressão por parte dos serviços competentes”.

DELIBERAÇÃO Nº 263/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE APROVAR O PEDIDO DE REDUÇÃO DOS 3 ESPAÇOS COWORKING DO SR. MAIKE BISPO DOS SANTOS, MANTENDO A INSTALAÇÃO VIRTUAL NO CAIS – ESPAÇO EMPRESARIAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA, NOS TERMOS DA PRESENTE INFORMAÇÃO”.

“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DA ADENDA AO CONTRATO, NOS TERMOS PROPOSTOS”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Treze da Agenda de Trabalhos



Ata da Reunião Ordinária de 14/09/2022

Documento: Informação de 2 de setembro de 2022 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos

ASSUNTO: Exercício do Direito de Preferência na compra de imóveis

Síntese:

Nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº 263-A/2007 de 23 de setembro, na sua redação atual e no âmbito da intenção do exercício ou não o direito legal de preferência (CASAPRONTA), nos termos da Portaria nº 794-B/2007 de 23/07, foi presente ao Órgão Executivo Municipal, listagem dos imóveis que à data de 22 de março de 2022, se encontravam no Balcão CASAPRONTA, para efeitos de exercício ou não o direito legal de preferência detido pelo Município.

Os anúncios que constam da referida lista são os seguintes:

- Nº de pedido 133726/2022 de 29/08/2022;
- Nº de pedido 135604/2022 de 31/08/2022;

DELIBERAÇÃO Nº 264/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, NÃO EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA NA COMPRA DE IMÓVEIS”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Catorze da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação de 1 de setembro de 2022 do Vereador Senhor Manuel Mourato

ASSUNTO: Programa OTL 2022/Aprovação dos pagamentos



Ata da Reunião Ordinária de 14/09/2022

Síntese:

Na sequência da Deliberação do Órgão Executivo Municipal tomada em sua reunião ordinária leva a efeito no dia 11 de maio de 2022, pela qual foi aprovado o Programa OTL 2022, e fixado o valor hora em 2,00€ (dois euros) a cada jovem pelo respetivo turno realizado, o referido programa decorreu nos meses de julho e agosto de 2022, dividido por 4 turnos.

Nestes termos, e dado o término do referido Programa, o Vereador Senhor Manuel José Coimbra Mourato, propôs ao Órgão Executivo Municipal a aprovação dos pagamentos devidos, aos jovens que participaram no Programa OTL 2022.

DELIBERAÇÃO Nº 265/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS DEVIDOS, AOS JOVENS QUE PARTICIPARAM NO PROGRAMA OTL 2022, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Quinze da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 1784 de 2 de setembro de 2022 do Núcleo de Apoio Jurídico

ASSUNTO: Aprovação da Minuta – Trabalhos Complementares no âmbito da Empreitada de “Requalificação do Jardim de Infância e Escola EB1 de Praia do Ribatejo” – Ratificação

Síntese:

Na sequência do Despacho de 05 de setembro de 2022 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, os Trabalhos Complementares resultantes de erros e omissões, no âmbito da



Empreitada de “Requalificação do jardim de Infância e Escola EB1 de Praia do Ribatejo” - Contrato nº 04/2022, celebrado em 25 de março de 2022, foram devidamente aprovados, torna-se necessário formalizar os respetivos Trabalhos Complementares.

Nestes termos previsto na alínea a), do nº 1 do artigo 311º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, a formalização dos referidos Trabalhos Complementares, não poderá revestir forma menos solene do que a do Contrato.

Assim, e de acordo com o nº 1 do artigo 98º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro - CCP, na sua redação atual, e do despacho de 5 de setembro de 2022 do Exmo. Senhor Presidente, foi presente ao Órgão Executivo Municipal para Ratificação, a aprovação da minuta do Contrato Escrito de Trabalhos Complementares de Suprimento de Erros e Omissões, a celebrar entre a o Município e a Sociedade por Quotas Fernando Miguel Lopes Pereira & Irmão, Lda..

DELIBERAÇÃO Nº 266/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE 5 DE SETEMBRO DE 2022, ATRAVÉS DO QUAL A MINUTA DO CONTRATO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES DE SUPRIMENTOS DE ERROS E OMISSÕES, NO ÂMBITO DA EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA E ESCOLA EB1 DE PRAIA DO RIBATEJO”, FOI APROVADA”.

Ponto Dezasseis da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 1765 de 31 de agosto de 2022 do Núcleo de Apoio Jurídico

ASSUNTO: Aprovação da Minuta de Adenda (2) ao Contrato 13/2022 – Empreitada de “Eficiência Energética nos Edifícios Públicos – Piscinas Municipais do Município de Vila Nova da Barquinha”

**Síntese:**

Na sequência da deliberação do Órgão Executivo Municipal, tomada em sua reunião ordinária levada a efeito no dia 27 de julho de 2022, através da qual foi aprovada a alteração à Cláusula Terceira do Contrato nº 13/2022, celebrado com vista à execução da Empreitada de Eficiência Energética nos Edifícios Públicos – Piscinas Municipais do Município de Vila Nova da Barquinha”, torna-se necessário formalizar a referida alteração, por recurso a Adenda ao Contrato (cfr. alínea a), do artigo 311º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual).

Nestes termos, e de acordo com o nº 1 do artigo 98º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro - CCP, na sua redação atual, foi presente ao Órgão Executivo Municipal, para apreciação e aprovação a minuta da Adenda (2) ao Contrato nº 13/2022 – “Eficiência Energética nos Edifícios Públicos – Piscinas Municipais do Município de Vila Nova da Barquinha”.

DELIBERAÇÃO Nº 267/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DA ADENDA (2) AO CONTRATO Nº 13/2022 / EMPREITADA DE “EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS – PISCINAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA”, NOS TERMOS PROPOSTOS”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Dezassete da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 1785 de 2 de setembro de 2022 da Divisão Municipal de Obras e Manutenção



Ata da Reunião Ordinária de 14/09/2022

ASSUNTO: Empreitada de “Requalificação do Largo Infante Santo / Vila Nova da Barquinha” / Proposta de aprovação do Plano de Sinalização Temporária do Estaleiro - Ratificação**Síntese:**

Na sequência da celebração do Contrato nº 14/2022 em 12 de julho de 2022, com vista à execução da Empreitada de “Requalificação do Largo Infante Santo” e da consignação da obra realizada no dia 1 de setembro de 2022, foi presente ao Órgão Executivo Municipal para ratificação o Despacho do Exmo. Senhor Presidente de 12 de setembro de 2022, através do qual foi aprovado:

- a) A proposta de alteração do Plano de Sinalização Temporária do estaleiro da Obra;
- b) A proposta de aquisição e instalação de sinalização temporária complementar à sinalização proposta pelo empreiteiro;
- c) A proposta de manutenção da sinalização proposta pela Entidade Executante no Plano de Sinalização Temporária e a proposta de sinalização complementar e a proposta de fiscalização, após a conclusão da obra;
- d) A proposta de comunicação da alteração dos sentidos de trânsito aos Bombeiros Voluntários de Vila Nova da Barquinha; à Guarda Nacional Republicana de Vila Nova da Barquinha e à Junta de Freguesia de Vila Nova da Barquinha.

As propostas apresentadas e aprovadas visam melhorar a circulação rodoviária nas ruas confinantes com a obra, mitigando o risco de acidentes junto à vedação do estaleiro a montar na rua Alfredo Martinho da Fonseca, junto ao Largo do Chafariz.

DELIBERAÇÃO Nº 268/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE 12 DE SETEMBRO DE 2022, ATRAVÉS DO QUAL FOI APROVADO:



- a) A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA DO ESTALEIRO DA OBRA;
- b) A PROPOSTA DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA COMPLEMENTAR À SINALIZAÇÃO PROPOSTA PELO EMPREITEIRO;
- c) A PROPOSTA DE MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO PROPOSTA PELA ENTIDADE EXECUTANTE NO PLANO DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA E A PROPOSTA DE SINALIZAÇÃO COMPLEMENTAR E A PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO, APÓS A CONCLUSÃO DA OBRA;
- d) A PROPOSTA DE COMUNICAÇÃO DA ALTERAÇÃO DOS SENTIDOS DE TRÂNSITO AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA NOVA DA BARQUINHA; À GUARDA NACIONAL REPUBLICANA DE VILA NOVA DA BARQUINHA E À JUNTA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DA BARQUINHA”.

Ponto Dezoito da Agenda de Trabalhos

Documento: Instituto dos Registos e Notariado / Anúncio nº 135604/2022 de 2022/08/31

ASSUNTO: Instituto dos Registos e Notariado / Anúncio nº 135604/2022 de 2022/08/31

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal, para ratificação, o Despacho de 5 de setembro de 2022 do exmo. Senhor Presidente da Câmara, através do qual foi aprovado não exercer direito o legal de preferência, detido nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº 263-A/2007 de 23 de setembro, na sua redação atual, no imóvel cujo anúncio se encontra no Balcão CASAPRONTA:

- Nº de pedido 135604/2022 de 31/08/2022.



DELIBERAÇÃO Nº 269/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DE 5 DE SETEMBRO DE 2022 DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE, ATRAVÉS DO QUAL NÃO FOI EXERCIDO O DIREITO DE PREFERÊNCIA NA COMPRA DO IMÓVEL”.

Ponto Dezanove da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 246/1990 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de António & Luísa, Lda.

ASSUNTO: Pedido de Informação Prévia

Síntese:

Por requerimento de 8 de junho de 2022, requereu o Sr. Luís Filipe da Rosa Vinagre, residente na Rua Senhor Jesus da Ajuda, nº 21, Lote 7, Atalaia / Vila Nova da Barquinha, na qualidade de interessado no prédio urbano sito junto à Auto Nova Vida, Atalaia / Vila Nova da Barquinha, com a área de 1.176,00m², inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2134, da freguesia de Atalaia, concelho de Vila Nova da Barquinha e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o nº 535/19890424, que se digne a Câmara Municipal nos termos do artigo 110º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 9 de setembro, certificar se poderá ser construído futuramente no referido prédio uma habitação, anexos e muro de vedação.

A informação técnica sustenta:

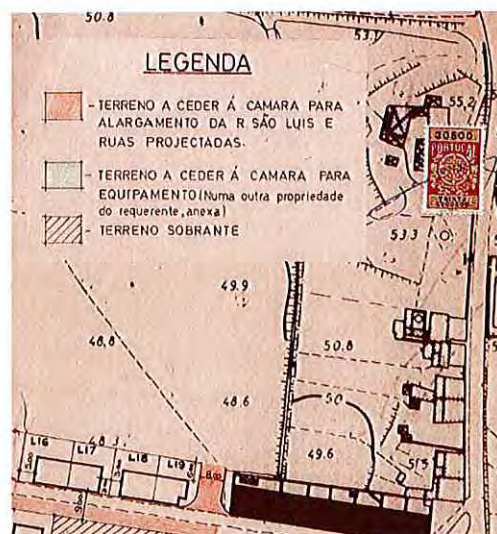
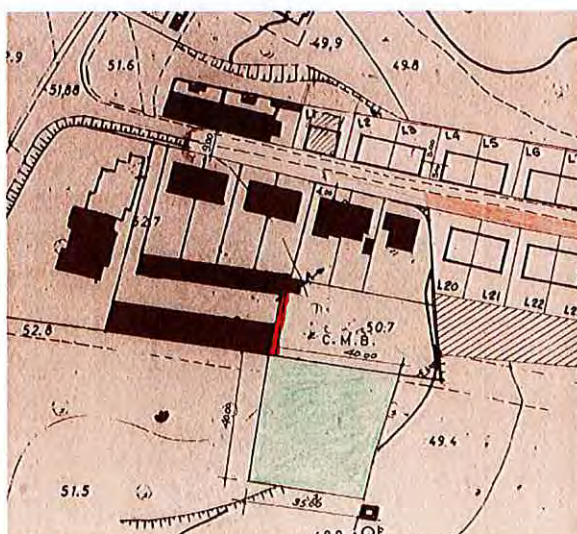
“Pelo requerimento 432/2022, é, na qualidade de interessado, solicitada informação para futura construção de habitação, anexos e muro de vedação no prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2134 da freguesia da Atalaia, situado junto da oficina “Auto Nova



Ata da Reunião Ordinária de 14/09/2022

Vida”, com a área total de 1176m². Dispõe de alvará de licença de utilização n.º 55/94 para armazém com a área bruta de 150m².

De acordo com a certidão da CRP n.º 535, observa-se o encargo imposto sobre este prédio por estar sujeito a servidão predial (serviente), para acesso ao prédio pertencente ao Município de Vila Nova da Barquinha, o qual deverá ter a largura de 4m em todo o comprimento da linha divisória de rua e prédio confinante a ponte para garantia de passagem de veículos, conforme se observa na mancha representada com cor vermelho no extrato da planta do loteamento (Proc. N.º 460/81, alvará n.º 3/82).

**LEGENDA**

- TERRENO A CEDER À CAMARA PARA ALARGAMENTO DA R. SÃO LUIS E RUAS PROJECTADAS.
- TERRENO A CEDER À CAMARA PARA EQUIPAMENTO (numa outra propriedade do requerente, anexa)
- TERRENO SOBRANTE

Infraestruturas

O local é servido por arruamento não pavimentado, e dispõe das infraestruturas de abastecimento de água, de electricidade e de coletor público de esgotos, neste caso a cerca de 60m do limite poente do prédio. No processo n.º 25/94, referente a alterações ao projeto inicial, a ligação dos esgotos ao coletor foi alterada pela construção de fossa séptica no tardo do armazém.

**Enquadramento no Plano Diretor Municipal**

De acordo com o PDM, o prédio acima identificado está localizado em espaço urbano.

De acordo com os artigos 28.º e 31.º do regulamento do PDM, e cumulativamente com a área ocupada pelo armazém existente, a edificabilidade no prédio destinado a habitação e anexos é a seguinte:

- Densidade bruta máxima: 50 fogos/ha;
- Coeficiente de ocupação do solo máx.: 0,25 da área do prédio;
- Índice de utilização do solo máx.: 0,50 da área do prédio;
- Altura máxima da construção destinada a habitação, não poderá ultrapassar a cêrcea mais alta das edificações contíguas, medida à platibanda ou ao beirado, com o máximo de 2 pisos (art.º 31.º);
- Estacionamento: 1 lugar/fogo, no caso de habitação unifamiliar.

Enquadramento no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE)

A proposta a apresentar deverá cumprir as disposições constantes no RMUE, nomeadamente:

- Quanto aos afastamentos mínimos aos limites da parcela, área máxima de impermeabilização, e zona onde as vias públicas não estão pavimentadas (nº 2, 3, 5 e 7 do art.º 39.º);
- Condicionamentos quanto à construção de caves (art.º 40.º);
- Condicionamentos quanto à construção de sótãos (art.º 41.º);
- Condicionamentos quanto à construção de anexos (art.º 43.º);
- Condicionamentos quanto à construção de muros de vedação confinantes com a via pública, não podendo exceder 1,80m de altura, ou muros entre proprietários, não podendo exceder 2,5m de altura (art.º 44.º).



Enquadramento no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU)

A proposta a apresentar deverá cumprir as disposições do RGEU.

Enquadramento no Regime da Acessibilidade (Decreto-lei n.º 163/2006 de 08 de agosto na redação atual)

A habitação deverá cumprir as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, constantes do anexo ao diploma em título.

Enquadramento Urbano e Paisagístico

A proposta deverá ter em consideração o enquadramento urbano e paisagístico na área envolvente.

Conclusão

1- Verificando-se o enquadramento no Plano Diretor Municipal, e considerando o cumprimento das normas legais em vigor, não se encontram impedimentos na aprovação do pedido de informação prévia, desde que sejam executadas as infraestruturas necessárias em falta para a habitabilidade, sendo a execução das mesmas da responsabilidade do promotor, após a aprovação dos respetivos projetos.

2- Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual, deverá informar-se o requerente de que a presente operação urbanística se encontra sujeita a procedimento de licenciamento. A decisão sobre o mesmo encontra-se vinculada à presente informação prévia favorável desde que este seja efetuado no prazo de um ano após a decisão favorável.

3- Para efeitos do n.º 4 do art.º 14.º do RJUE, deverá ser notificado o atual proprietário da abertura do presente procedimento”.

DELIBERAÇÃO N.º 268/2022



Ata da Reunião Ordinária de 14/09/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, EMITIR INFORMAÇÃO PRÉVIA FAVORÁVEL, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Vinte da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 1804 de 5 de setembro de 2022 da Divisão Municipal de Obras e Manutenção

ASSUNTO: Empreitada de “Requalificação do Largo Infante Santo / Vila Nova da Barquinha” / Proposta de aprovação do Plano de Demolição - Ratificação

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para ratificação, o Despacho de 12 de setembro de 2022 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, pelo qual foi aprovado o “Plano de Demolição” das construções localizada no Largo Infante Santo, confinante com a Rua Alfredo Martinho da Fonseca/ Vila Nova da Barquinha, no âmbito da Empreitada de “Requalificação do Largo Infante Santo / Vila Nova da Barquinha.

O referido Plano, visa apresentar o processo de demolição, a organização do trabalho e os meios de segurança, higiene e saúde no trabalho específicos para esta atividade, tendo o mesmo sido devidamente validado pela Coordenadora de Segurança em Obra (artigo 9.º do decreto-lei n.º 273/2003, de 29/10), devendo o dono de obra aprovar as especificações apresentadas pela entidade executante.

DELIBERAÇÃO Nº 269/2022



Ata da Reunião Ordinária de 14/09/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DE 12 DE SETEMBRO DE 2022 DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ATRAVÉS DO QUAL O PLANO DE DEMOLIÇÃO DA EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DO LARGO INFANTE SANTO / VILA NOVA DA BARQUINHA”, FOI APROVADO”.

Ponto Vinte e Um da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 1846 de 8 de setembro de 2022, da Divisão Municipal de Obras e Manutenção

ASSUNTO: Empreitada de “Requalificação do Largo Infante Santo / Proposta de alteração do Plano de Sinalização Temporária - Ratificação

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para ratificação, o Despacho de 12 de setembro de 2022 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, pelo qual foi aprovado o Plano de Sinalização Temporária da Empreitada de “Requalificação do Largo Infante Santo / Vila Nova da Barquinha”.

A referida alteração visa reforçar a sinalização vertical proposta, com os sinais AT15, perigos vários; A23, Trabalhos na via e AT9, estreitamento de via a colocar na rua Alfredo Martinho da Fonseca, no sentido poente – nascente e vice-versa, por forma a alertar os condutores da existência obra, em particular da vedação colocada na faixa de rodagem da rua Alfredo Martinho da Fonseca, entre a rua Gualdim Pais e o Largo do Chafariz.

DELIBERAÇÃO Nº 270/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DE 12 DE SETEMBRO DE 2022 DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE



Ata da Reunião Ordinária de 14/09/2022

DA CÂMARA, ATRAVÉS DO QUAL FOI APROVADA A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA DA EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DO LARGO INFANTE SANTO / VILA NOVA DA BARQUINHA”.

Ponto Vinte e Dois da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 51 de 5 de setembro de 2022 da Vereadora Sr^a. Paula Sofia Prada Pontes

ASSUNTO: Remember 2022/ Corte de Trânsito

Síntese:

Com vista à realização no próximo dia 24 de setembro de 2022, da 7ª edição do evento “Remember”, no Parque Ribeirinho de Vila Nova da Barquinha, promovido pela Casa do Benfica do Entroncamento, e por forma a reunir as condições ideais de segurança para os trabalhos de montagem e desmontagem, bem como para todos os intervenientes, a Vereadora Sr^a. Paula Sofia Prada Pontes, propôs ao Órgão Executivo Municipal, efetuar um corte de trânsito na Avenida dos Plátanos / Vila Nova da Barquinha, nos seguintes termos:

Corte 1 – Avenida dos Plátanos (junto à entrada do parque de estacionamento de terra), entre as 17 horas do dia 19 de setembro e as 12 horas do dia 27 de setembro de 2022;

Corte 2 – Avenida dos Plátanos (entrada da Avenida), entre as 9 horas do dia 23 de setembro de 2022 e as 12 horas do dia 27 de setembro de 2022.

DELIBERAÇÃO Nº 271/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR O CORTE DE TRÂNSITO NA AVENIDA DOS PLÁTANOS / VILA NOVA DA BARQUINHA, NOS TERMOS PROPOSTOS”.



Ata da Reunião Ordinária de 14/09/2022

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Vinte e Três da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 52 de 5 de setembro de 2022 da Vereadora Sr^a. Paula Sofia Prada Pontes

ASSUNTO: Remember 2022 / Isenção do pagamento da taxa de ruído

Síntese:

No próximo dia 24 de setembro de 2022, irá realizar-se a 7ª edição do evento “Remember”, no Parque Ribeirinho de Vila Nova da Barquinha, promovido pela Casa do Benfica do Entroncamento.

O referido evento irá decorrer em 4 (quatro) espaços: Welcome Remember – Acústico; Pista de Dança; Covers Bands e Clássicos Covers Dança.

Assim e tendo em conta que se trata de um evento de reencontros, e que atrai público de todas as idades, a Vereadora Sr^a. Paula Sofia Prada Pontes, propôs ao Órgão Executivo Municipal, isentar a Casa do Benfica do Entroncamento, do pagamento da taxa devida pela emissão de Licença Especial de Ruído, no valor de 9,73€ (nove euros e setenta e três cêntimos) / dia, necessária para a realização do referido evento.

DELIBERAÇÃO Nº 272/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ISENTAR A CASA DO BENFICA DO ENTRONCAMENTO, DO PAGAMENTO DEVIDO PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “REMEMBER””.



Ata da Reunião Ordinária de 14/09/2022

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Vinte e Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 53 de 5 de setembro de 2022 da Vereadora Sr^a. Paula Sofia Prada Pontes

ASSUNTO: Acolhimento temporário em apartamento de emergência

Síntese:

Na sequência da Deliberação do Órgão Executivo Municipal, tomada em sua reunião ordinária, realizada no passado dia 27 de julho de 2022, através da qual foi aprovado o alojamento temporário de um agregado familiar, pelo período de 1 mês, dada a ocorrência de fenómeno meteorológico atípico que levou à ocorrência de ventos muito fortes, tendo provocado danos materiais avultados nos telhados de cinco habitações na Rua dos Cavaleiros, deixando desalojada uma família de cinco elementos, cuja situação social se revela de poucos recursos, a Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes, propôs ao Órgão Executivo Municipal a aprovação da celebração de Contrato de Alojamento Temporário de Emergência Social (ATES), a celebrar entre o Município e a Titular do Agregado Familiar.

A minuta do referido Contrato de Alojamento Temporário, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 02).

DELIBERAÇÃO Nº 273/2022



Ata da Reunião Ordinária de 14/09/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO DE EMERGÊNCIA SOCIAL (ATES), NOS TERMOS PROPOSTOS”.

“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO CONTRATO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO DE EMERGÊNCIA SOCIAL (ATES).

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Vinte e Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 54 de 6 de setembro de 2022 da Vereadora Sr^a. Paula Sofia Prada Pontes

ASSUNTO: Alojamento Temporário / Apoio a cidadão refugiado da Ucrânia

Síntese:

Tendo em conta a situação dramática atualmente existente na Ucrânia, o Município de Vila Nova da Barquinha disponibilizou-se, em março do corrente ano e mediante as suas capacidades, a atribuir apoio e acompanhamento às famílias que possam necessitar de acolhimento em território nacional, permitindo o acompanhamento de um máximo de 12 (doze) pessoas.

Neste contexto, no dia 19 de março, foram acolhidas 4 (quatro) pessoas nas instalações das 3 (três) residências artísticas, junto ao Centro de Estudos de Arte Contemporânea de Vila Nova da Barquinha, residindo atualmente no local apenas 1 (uma) pessoa de nacionalidade ucraniana ao abrigo da proteção temporária em território português, encontrando-se disponíveis as outras 2 (duas) residências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 14/09/2022

Assim e atendendo a que no dia 2 de setembro de 2022, foi apresentado um pedido de apoio junto do Gabinete de Ação Social Municipal, com vista ao alojamento temporário de um cidadão ucraniano, com autorização de residência ao abrigo do regime de proteção temporária, a residir em Portugal há aproximadamente duas semanas, numa unidade hoteleira num concelho vizinho e tendo em conta os baixos recursos económicos provenientes de prestações sociais e a barreira linguística que dificulta o acesso ao mercado de trabalho, a Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes propôs ao Órgão Executivo Municipal, que aprove o alojamento temporário do cidadão identificado pelos Serviços de Ação Social, numa das residências atualmente disponibilizadas para o apoio social às famílias refugiadas da Ucrânia no território de Vila Nova da Barquinha.

DELIBERAÇÃO Nº 274/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR ALOJAR TEMPORÁRIAMENTE O CIDADÃO IDENTIFICADO PELOS SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL, NUMA DAS RESIDÊNCIAS ATUALMENTE DISPONIBILIZADAS PARA O APOIO SOCIAL ÀS FAMÍLIAS REFUGIADAS DA UCRÂNIA NO TERRITÓRIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Vinte e Seis da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 55 de 9 de setembro de 2022 da Vereadora Sr^a. Paula Sofia Prada Pontes



ASSUNTO: Proposta de Protocolo de Colaboração entre o Município de Vila Nova da Barquinha e o Instituto Politécnico de Tomar (IPT) / Ano letivo de 2022-2023

Síntese:

O Centro de Estudos de Arte Contemporânea (CEAC) de Vila Nova da Barquinha, tem como objetivo ser o complemento prático da atividade cultural do Município de Vila Nova da Barquinha, quer com os ateliers de arte destinados à população em geral, quer com a componente dos serviços Educativos, destinados aos mais jovens, desenvolve também, vários workshops, seminários, entre outras atividades culturais (teatros), sendo também uma parte ativa na dinâmica da Galeria do Parque, Parque de Escultura Contemporânea Almourol e na coordenação das Residências Artísticas temporárias, participando também no âmbito das Atividades Extracurriculares de Artes e Ofícios, (serviços educativos) dinamizadas no 1º Ciclo, Jardins de infância e Comunidade.

Nesta dinâmica o CEAC conta há vários anos, com a parceira do Instituto Politécnico de Tomar (Protocolo de Colaboração com o Município de Vila Nova da Barquinha - Deliberação n.º 185/2012 - Ata de 5 de dezembro de 2012).

Assim, e de acordo com o estipulado na Cláusula 5.ª do Protocolo de Colaboração, torna-se necessário definir os objetivos, a metodologia, o regime funcional, a calendarização, o horário e os programas dos Ateliers de formação, dos Ateliers de atividade e de lazer, dos Seminários, o custo total da prestação de serviços, a aquisição de materiais e equipamentos, entre outros.

Nestes termos, a Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes, propôs ao Órgão Executivo Municipal, a aprovação de celebração de Adenda ao Protocolo de Colaboração, nos termos do n.º 1, alínea u), do art.º 33.º, da Lei 75/2013, na sua redação atual.

A minuta da referida Adenda ao Protocolo de Colaboração em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 3).



DELIBERAÇÃO Nº 275/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR (IPT), COM VISTA AO LECIONAMENTO DE ATELIERS DE ARTE, DESTINADOS À POPULAÇÃO EM GERAL, NOS TERMOS PROPOSTOS”.

“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DA REFERIDA ADENDA AO PROTOCOLO, NOS TERMOS PROPOSTOS.”

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Vinte e Sete da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 56 de 9 de setembro de 2022 da Vereadora Sr^a. Paula Sofia Prada Pontes

ASSUNTO: Renovação anual de Protocolo / Bolsa de Estudo “Vila Nova da Barquinha/FRP”

Síntese:

Na sequência da celebração em 18 de maio de 2018 do “Protocolo Bolsa de Estudo - Vila Nova da Barquinha / FRP”, entre o Município, o Rotary Club do Entroncamento e a Fundação Rotária Portuguesa, e tendo em conta que esta Fundação é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, que tem como objetivos o companheirismo, mérito e ética profissional, a melhorias da comunidade, e que desenvolve um programa de bolsas para o ensino secundário e superior, a nível nacional, que visa apoiar e acompanhar estudantes residentes em Portugal, economicamente carenciados para a frequência do ensino Secundário

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 14/09/2022

não obrigatório e do Ensino Superior de Graduação, a Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes, propôs ao Órgão Executivo Municipal, a renovação do referido Protocolo, de acordo com o nº 3 do mesmo.

O referido protocolo tem como objetivo a criação de uma bolsa de estudo do ensino superior, destinada a um jovem estudante carenciado de meios, para prosseguir os seus estudos e com residência no Concelho de Vila Nova da Barquinha.

A minuta do referido Protocolo em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 4).

* Aquando da apreciação do presente ponto, a Vereadora Senhora Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes Da Silva, propôs como medida a tomar para o futuro, a criação de apoios aos estudantes em conjunto com as empresas do Concelho que se pretendessem associar à referida medida.

*Em resposta o Exm. Senhor Presidente da Câmara informou que, já existem no Concelho projetos apoiados por empresas aqui sediadas, como é o caso da aquisição pelos Bombeiros Voluntários de Vila Nova da Barquinha de um veículo de combate a incêndios industriais, sendo efetivamente possível que venham, a ser ponderadas em conjunto outras medidas no âmbito da responsabilidade social das empresas.

DELIBERAÇÃO Nº 276/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A RENOVAÇÃO DO PROTOCOLO “BOLSA DE ESTUDO – VILA NOVA DA BARQUINHA / FRP”, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA, O ROTARY CLUB DO ENTRONCAMENTO E A FUNDAÇÃO ROTÁRIA PORTUGUESA, NOS TERMOS DA PROPOSTA APRESENTADA.”



Ata da Reunião Ordinária de 14/09/2022

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Vinte e Oito da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 57 de 9 de setembro de 2022 da Vereadora Sr^a. Paula Sofia Prada Pontes

ASSUNTO: Apoios a Organismos Associativos do Município de Vila Nova da Barquinha

Síntese:

O Município de Vila Nova da Barquinha desde sempre que tem vindo a apoiar as instituições, associações e outros organismos do Concelho na prossecução dos seus objetivos e no desenvolvimento das suas atividades, ao abrigo do Regulamento para atribuição de subsídios aos organismos Associativos do Município de Vila Nova da Barquinha.

Na sequência da Deliberação do Órgão Executivo Municipal, tomada em sua reunião ordinária de 14 de fevereiro de 2018, as associações, coletividades ou pessoas coletivas sedeadas no concelho, podem usufruir da cedência de 2 (duas) viagens gratuitas por ano, podendo a título excecional e devidamente fundamentado, para atividades desportivas, culturais e recreativas, que envolvam a representação concelhia em eventos regionais, distritais ou nacionais, serem cedidos, a título excecional, 2 (dois) pedidos de cedência de transporte para além dos anteriormente referidos.

Assim no período de setembro de 2021 a agosto de 2022, foram solicitados, nos termos do art.º 5.º do Regulamento para atribuição de subsídios a Organismos Associativos do Município de Vila Nova da Barquinha, vários apoios, tais como a cedência de autocarro e a feitura/impressão de documentos, nos termos do art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 14/09/2022

Nestes termos, a Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes, propôs ao Órgão Executivo Municipal, que ratifique as autorizações e às cedências efetuadas às instituições, associações e outros organismos do concelho, no referido período.

DELIBERAÇÃO Nº 277/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR AS AUTORIZAÇÕES E CEDÊNCIAS EFETUADAS NO PERÍODO DE SETEMBRO DE 2021 A AGOSTO DE 2022, ÀS INSTITUIÇÕES, ASSOCIAÇÕES E OUTROS ORGANISMOS DO CONCELHO, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO.”

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Vinte e Nove da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 1857 de 9 de setembro de 2022 do Núcleo de Ação Social e Saúde

ASSUNTO: Transferência de Competências para os Municípios no âmbito da Ação Social

A informação sustenta:

“A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece no artigo 12.º o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais em matéria de ação social. A concretização dos seus termos consta do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua redação atual.

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, consideravam-se transferidas para as autarquias locais a partir de 1 de abril de 2022, por força do disposto



no n.º 4 do artigo 24.º do referido decreto-lei, sem prejuízo da comunicação prevista no n.º 2 do mesmo artigo.

No entanto, considerando a necessidade de garantir o total sucesso deste complexo processo, não obstante a garantia da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos no âmbito da ação social, foi publicado o Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro, que altera o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, passando a prever a possibilidade do prazo inicialmente estabelecido de 1 de abril de 2022 poder ser prorrogado até 1 de janeiro de 2023, para os municípios que entendam não reunir as condições necessárias para o exercício destas competências, desde que o solicitem à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL).

No dia 09 de fevereiro de 2022, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha deliberou a não aceitação de competências no domínio da ação social, por não estarem reunidas as condições para iniciar o processo de transferência.

No entanto, foi este Município contactado pelo Instituto da Segurança Social no sentido de antecipar a aceitação de competências, considerando a logística necessária, nomeadamente quanto à qualificação dos recursos humanos afetos ao Município e no sentido de não prejudicar também as instituições e as equipas atualmente protocoladas.

Face ao exposto, o Gabinete de Ação Social municipal entende que será oportuno iniciar o processo de aceitação de competências no âmbito da ação social com efeitos a 01 de novembro de 2022”.

DELIBERAÇÃO N.º 278/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR MAIORIA COM A ABSTENÇÃO DA VEREADORA SENHORA PAULA ALEXANDRA ALVES MATEUS FERREIRA DIAS GOMES DA SILVA, APROVAR A PROPOSTA DE INICIAR O PROCESSO DE ACEITAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL, COM EFEITOS A 1 DE NOVEMBRO DE 2022, NOS TERMOS DA PRESENTE INFORMAÇÃO”.



Ata da Reunião Ordinária de 14/09/2022

“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

* Relativamente a este ponto a Vereadora Senhora Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes Da Silva, referiu que não dispõe de informação suficiente para votar o presente Ponto, uma vez que a informação técnica, não contempla os custos decorrentes para o Município da aceitação das competências.

Ponto Trinta da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 1842 de 8 de setembro de 2022 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos

ASSUNTO: Loteamento da Zona Industrial / Pedido de informação sobre a possibilidade máxima de edificação nos Lotes A e B do Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha

Síntese:

Tendo em consideração a procura significativa de lotes para instalação de novas empresas no Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha, que se tem verificado ao longo do último ano, foi solicitada informação aos Serviços Técnicos do Município, sobre a possibilidade máxima de edificação nos Lotes A e 48 do referido Centro de Negócios.

A informação técnica sustenta:

“Em resposta ao solicitado: qual o potencial de edificação máximo dos lotes de equipamento da zona industrial: Lote A e Lote 48/B, informa-se o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Ata da Reunião Ordinária de 14/09/2022

De acordo com o Loteamento aprovado os parâmetros edificatórios destes lotes são:

LOTE	ÁREA	A.IMPL.	A.CONST.	VOLUME	PISOS	CÉRCEA	EST. INTERIOR
48/B	1092,0m ²	546,0m ²	1092,0m ²	7,5m ³ /m ²	2	12,0m	0
A	535,m ²	267,5m ²	535,0m ²	7,5m ³ /m ²	2	12,0m	0

De acordo com o art.º 36º do PDM, os parâmetros de construção em zonas industriais são:

- Índice de Ocupação do solo (IO) – 0,35
- Percentagem destinada a espaços verdes públicos, equipamentos colectivos e outras utilizações de interesse social – 10%
- Índice de Ocupação do solo (IO) máximo em cada lote – 0,5
- Afastamentos mínimos das construções aos limites dos lotes: frente – 7,5m; laterais e tardo – 5m
- Área não impermeabilizada mínima – 20% da área do lote

Comparando os valores do loteamento aprovado com os do PDM, verifica-se o seguinte:

DESIGNAÇÃO	PROJECTO	PDM	OBSERVAÇÕES
Área da propriedade	543.491,0 m ²		
Área de Implantação	119.059,79m ² I.O- 0,21	190.221,85m ² I.O - 0,35	- 71.162,06m ²
Área bruta de construção	146.808,53 m ² I.U. -0,27	271.745,5m ² I.U. - 0,5	- 124.936,97m ²
Área destinada a Espaços Verdes públicos	25.492,10m ²	Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de março 33.765,96m ²	Défi de 8.273,85m ² compensado com 231.221,50m ² de Espaço Verde de Enquadramento

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Ata da Reunião Ordinária de 14/09/2022

Áreas destinadas a Equipamento	4.225,0m ² (inclui área do depósito de água)	Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de março 14.680,85m ²	Défiçe de 10.455,85m ²
---------------------------------------	--	--	--------------------------------------

De acordo com o quadro supra, verifica-se que todos os parâmetros do PDM estão cumpridos, e com áreas inferiores às previstas, com exceção da área destinada a equipamento, que está deficitária.

Assim, tendo em conta o referido, nomeadamente o défiçe de áreas de equipamento previstas no loteamento, e que o pé-direito mínimo, necessário para áreas de equipamento, de acordo com o RGEU, é de 3m, julgo viável que nestes lotes se possam construir 3 pisos, pois a cércea correspondente, não ultrapassa nem cércea máxima prevista de 12m, nem o índice volumétrico de 7,5m²/m².

Ainda que não estejam previstos lugares de estacionamento no interior destes lotes, admite-se a construção de cave destinada a estacionamento, para compensação do acréscimo de área.

Em conclusão, julgo que será viável a alteração do loteamento de acordo com o quadro abaixo (a amarelo o existente; a vermelho o proposto)

LOTE	ÁREA	A.IMPL.	A.CONST	VOLUME	PISOS	CÉRCEA	EST. INTERIOR
48/B	1092,0m ²	546,0m ²	1092,0m ² 1638,0m ²	7,5m ³ /m ²	2 3+Cave	12,0m	0 36 (30m ² /lug)
A	535,m ²	267,5m ²	535,0m ² 802,5m ²	7,5m ³ /m ²	2 3+cave	12,0m	0 8 (30m ² /lug)

DELIBERAÇÃO N.º 279/2022



Ata da Reunião Ordinária de 14/09/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO DO CDN – CENTRO DE NEGÓCIOS DE VILA NOVA DA BARQUINHA, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3., DO ARTIGO 57.º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Trinta e Um da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo n.º 50/2022 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Cândida dos Anjos

ASSUNTO: Pedido /Propriedade Horizontal

Síntese:

Por requerimento de 21 de julho de 2022, requereu a Sr.ª. Cândida dos Anjos, residente na Rua da Barca, n.º 80 / Vila Nova da Barquinha, na qualidade de proprietária do prédio urbano sito na Rua da Barca, n.º 78-82 / Vila Nova da Barquinha, com a área total de 115,32m², inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 2199, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o número 19/19860108, da freguesia e concelho de Vila Nova Barquinha, e pretendendo a divisão do referido prédio em propriedade horizontal, que se digne a Câmara Municipal certificar se o referido prédio reúne todas as condições para ser constituído em propriedade horizontal, composto por 2 (duas) frações autónomas, independentes, distintas e isoladas entre si, com saídas diretamente para a rua.

A informação técnica sustenta:

“Pretende-se a divisão do prédio sito Rua da Barca 78-82, freguesia de Vila Nova da Barquinha, inscrito na matriz predial urbana sob o art.º n.º 2199, em regime de propriedade horizontal, com 2 frações autónomas de habitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 14/09/2022

De acordo com a informação da fiscalização, de 1/09/2022, não se vê inconveniente no deferimento da pretensão propondo-se à câmara, de acordo com o n.º 3 e 4 do art.º 66º do RJUE, o deferimento da pretensão, de acordo com o Auto de Propriedade Horizontal em anexo.

Chama-se a atenção que a certidão da CRP ainda não está atualizada, pelo que o requerente deverá ser notificado a apresentar aquela certidão com a área retificada aquando do levantamento do auto de propriedade horizontal”.

DELIBERAÇÃO Nº 280/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CONSTITUIÇÃO DO PRÉDIO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL, BEM COMO CERTIFICAR NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Trinta e Dois da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 5 de 12 de setembro de 2022 da Vereadora Senhora Marina Lopes Honório

ASSUNTO: Aplicação do Regime da Tarifa Social relativa à Prestação dos Serviços de Águas

A Proposta de Deliberação sustenta:

“O Decreto-Lei n.º 147/2017 de 5 de dezembro estabelece o regime da tarifa social relativa à prestação dos serviços de águas, que“ permite a aplicação do tarifário social para prestação dos serviços de águas, a atribuir pelo município territorialmente competente e a



Ata da Reunião Ordinária de 14/09/2022

aplicar a clientes finais no território nacional e, ao mesmo tempo, conferir aos municípios os instrumentos legais que permitam, por decisão própria, prever outros critérios de referência para o acesso ao tarifário social mais abrangentes que os definidos através do presente decreto-lei”.

As condições referentes aos clientes finais elegíveis encontram-se previstas no artigo 2º do Decreto-Lei n.º 147/2017 de 5 de dezembro:

Artigo 2.º

Clientes finais elegíveis

- 1 - São elegíveis para beneficiar da tarifa social as pessoas singulares com contrato de fornecimento de serviços de águas e que se encontrem em situação de carência económica.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, encontram-se em situação de carência económica as pessoas beneficiárias, nomeadamente, de:
 - a) Complemento solidário para idosos;
 - b) Rendimento social de inserção;
 - c) Subsídio social de desemprego;
 - d) Abono de família;
 - e) Pensão social de invalidez;
 - f) Pensão social de velhice.
- 3 - Para efeitos do disposto no n.º 1 são considerados ainda em situação de carência económica os clientes finais, cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a (euro) 5 808, acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, até ao máximo de 10, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social.

A adesão dos municípios processa-se nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 147/2017 de 5 de dezembro:

Artigo 3.º

Adesão à tarifa social

- 1 - A adesão dos municípios ao regime de tarifa social é voluntária, mediante deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.
- 2 - A prestação dos serviços de águas por entidade distinta do município, designadamente empresas municipais e intermunicipais, empresas de titularidade estatal ou em regime de parceria, constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, não prejudica o exercício da competência prevista no número anterior, vigorando o tarifário existente até à adesão.
- 3 - Para efeitos de preparação da proposta de adesão, as entidades referidas no número anterior prestam informação sobre o universo de clientes finais, através do envio do número de identificação fiscal dos titulares dos contratos e do código do local de consumo, à câmara municipal territorialmente competente, no prazo de 30 dias após a solicitação.
- 4 - Com base na informação referida no número anterior a câmara municipal pode solicitar à DGAL informação estatística preliminar sobre o potencial universo de beneficiários, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º



Ata da Reunião Ordinária de 14/09/2022

Segundo o definido no artigo seguinte:

Artigo 4.º

Financiamento da tarifa social

1 - O financiamento da tarifa social compete:

a) Ao município aderente;

Artigo 5.º

Fixação da tarifa social

1 - A tarifa social é calculada mediante a aplicação de um desconto e ou de isenção de tarifas, determinados na deliberação a que se refere o artigo 3.º

2 - O desconto incide sobre o preço a pagar por metro cúbico de água fornecida, bem como sobre o metro cúbico de águas residuais recolhidas, ainda que calculado sobre o consumo de água, não incidindo sobre outros elementos ou componentes da fatura.

3 - A isenção incide sobre tarifas de valor fixo aplicáveis.

4 - Compete ao município, na deliberação a que se refere o artigo 3.º, fixar o valor do desconto e ou a isenção e os eventuais limites máximos de consumo sobre os quais estes são aplicáveis.

5 - Os consumos de águas sobre os quais incidem o desconto e ou a isenção destinam-se exclusivamente a uso doméstico e apenas sobre o ponto de ligação à rede de distribuição correspondente ao domicílio fiscal do cliente final do fornecimento dos serviços de águas.

Artigo 7.º

Aplicação da tarifa social

1 - A aplicação da tarifa social é da responsabilidade do fornecedor com o qual tenha sido celebrado o contrato de fornecimento, prestando-lhe o município a informação necessária para esse efeito.

2 - O desconto deve ser identificado de forma clara e visível nas faturas enviadas pelo fornecedor ao beneficiário.

3 - Após a comunicação dos valores pelo fornecedor, se este não for o próprio município, a câmara municipal entrega-lhe, no prazo de 30 dias, as quantias respeitantes ao desconto ou isenção de tarifa correspondente.

4 - A não entrega dos valores referidos no número anterior, no prazo de 60 dias, tem efeito suspensivo da aplicação da tarifa social pela entidade fornecedora.

Face ao exposto, e considerando o parecer da ERSAR (ANEXO 1) sobre a proposta de revisão extraordinária do Contrato de Gestão Delegada da Tejo Ambiente- Empresa Intermunicipal do Médio Tejo, EIM, S.A., nomeadamente os pontos 3.1.2 e 3.1.4, sobre os tarifários não domésticos, e sobre o subsídio à exploração para subsidiar tarifários sociais; Considerando que a Tejo Ambiente- Empresa Intermunicipal do Médio Tejo, EIM,SA, forneceu ao município informação sobre o universo de clientes finais, nos termos do nº 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 147/2017 de 5 de dezembro (ANEXO 2), cujo valor apurado foi

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 14/09/2022

de 16.513,68 euros ,de tarifa fixa e variável nos consumos domésticos sociais de Abastecimento de Água, Saneamento de águas residuais e Resíduos Urbanos , no ano de 2021 para o concelho de Vila de Nova da Barquinha, propõe-se :

- a) A adesão do município de Vila Nova da Barquinha ao regime de tarifa social, de acordo com o estipulado no nº1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 147/2017 de 5 de dezembro;
- b) A definição de isenção da tarifa de valor fixo aplicável, nos consumos domésticos sociais de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Resíduos Urbanos, de acordo com o estipulado no nº3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 147/2017 de 5 de dezembro (Anexo 3);
- c) A comparticipação da tarifa variável nos consumos domésticos sociais de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Resíduos Urbanos, igualando o valor a pagar pelo consumidor final no 1º e 2º escalão, conforme previsto no tarifário (Anexo 3).
- d) A retroatividade da aplicação da tarifa social desde a data de entrada em vigor do tarifário atualizado pela Tejo Ambiente- Empresa Intermunicipal do Médio Tejo, EIM, S.A. em 1 de agosto de 2022 aos consumidores finais elegíveis e com processo validado na referida data.

A aplicação de benefícios aos utilizadores Não Domésticos –Instituições encontra-se em fase de análise, sendo efetuada proposta de aplicação com os devidos efeitos retroativos”.

DELIBERAÇÃO Nº 281/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR:

- a) **A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA AO REGIME DE TARIFA SOCIAL, DE ACORDO COM O ESTIPULADO NO Nº1 DO ARTIGO 3.º DO DECRETO-LEI N.º 147/2017 DE 5 DE DEZEMBRO;**



b) A DEFINIÇÃO DE ISENÇÃO DA TARIFA DE VALOR FIXO APLICÁVEL, NOS CONSUMOS DOMÉSTICOS SOCIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E RESÍDUOS URBANOS, DE ACORDO COM O ESTIPULADO NO Nº3 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 147/2017 DE 5 DE DEZEMBRO (ANEXO 3);

c) A COMPARTICIPAÇÃO DA TARIFA VARIÁVEL NOS CONSUMOS DOMÉSTICOS SOCIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E RESÍDUOS URBANOS, IGUALANDO O VALOR A PAGAR PELO CONSUMIDOR FINAL NO 1º E 2º ESCALÃO, CONFORME PREVISTO NO TARIFÁRIO (ANEXO 3).

d) A RETROATIVIDADE DA APLICAÇÃO DA TARIFA SOCIAL DESDE A DATA DE ENTRADA EM VIGOR DO TARIFÁRIO ATUALIZADO PELA TEJO AMBIENTE- EMPRESA INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO, EIM, S.A. EM 1 DE AGOSTO DE 2022 AOS CONSUMIDORES FINAIS ELEGÍVEIS E COM PROCESSO VALIDADO NA REFERIDA DATA.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Trinta e Três da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 12 de setembro de 2022 do Serviço de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: 10ª Alteração Permutiva ao Orçamento Municipal / GOP 2022

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para aprovação a 10ª Alteração Permutativa ao Orçamento Municipal / GOP 2022 – Alteração nº 10 ao Orçamento da Despesa de 2022 e Alteração nº 10 às Atividades Mais Relevantes - AMR.



A referida alteração permutiva, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta ata (Doc. 05).

DELIBERAÇÃO Nº 282/2022

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ALTERAÇÃO Nº 10 AO ORÇAMENTO DA DESPESA E A ALTERAÇÃO Nº 10 ÀS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES - AMR / 10ª ALTERAÇÃO PERMUTIVA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL / GOP 2022”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Trinta e Quatro da Agenda de Trabalhos

ASSUNTO: Atendimento Público

«NÃO FORAM PRESENTES AO EXECUTIVO CAMARÁRIO QUAISQUER EXPOSIÇÕES DOS MUNÍCIPES».

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 14/09/2022

(1) _____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.^{mo} Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números _____

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de _____

(1) _____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 2.061 a 2641, inclusive. _____

e também relacionados na nota anexa, no total de **225.695,79€** (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco euros e setenta e nove cêntimos). _____

(1) _____ ENCERRAMENTO ^{a)} _____

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.^{mo} Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezasseis horas e trinta e cinco minutos, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por aquela Ex.^{mo} Sr. Presidente e Secretário. _____

(1) -Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

Anexo I

AGENDA DA REUNIÃO ORDINÁRIA **DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2022/09/14**

Período Antes da Ordem do Dia

- Email de 3 de setembro de 2022 da Protejo – Movimento Pelo Tejo – Iniciativa Legislativa de Cidadãos / “Pela Proteção do Cidadão Denunciante”.
- Despacho de 31 de agosto de 2022 da Secretária de Estado da Proteção Civil – Implementação do novo modelo territorial de organização da Autoridade Nacional de Emergências e Proteção Civil (ANEPC).
- Ofício de 9 de setembro de 2022 da Direção-Geral das Artes – Abertura do processo de adesão à RPAC – Rede Portuguesa de Arte Contemporânea.
- Despacho nº 10970-A/2022 da Administração Interna / Gabinete da Secretária de Estado da Proteção Civil - Determina a entrada em funcionamento das estruturas sub-regionais da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e prevê a entrada em funcionamento de cinco comandos sub-regionais, em regime de piloto.

Ordem do Dia

1. *Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior.*
2. *Balancete / Resumo Diário da Tesouraria.*
3. *Delegação de Competências – Operações Urbanísticas.*
4. *Informação nº 19 de 30 de agosto de 2022 do Serviço de Finanças e Contabilidade – Fixação da Derrama para cobrança em 2023 – Período de 2022.*
5. *Informação nº 20 de 30 de agosto de 2022 do Serviço de Finanças e Contabilidade – Fixação da participação no IRS de 2022, receita a arrecadar em 2023.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

6. *Informação nº 21 de 30 de agosto de 2022 do Serviço de Finanças e Contabilidade – Proposta de redução do Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI), de acordo com o artigo 112º - A, nº 1 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.*
7. *Informação nº 22 de 30 de agosto de 2022 do Serviço de Finanças e Contabilidade – Fixação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) – artigo 112º, nº 5 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) – Cobrança 2023/ Período de 2022.*
8. *Processo nº 03/2005 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Carla Luísa dos Santos Pereira Fonseca – Pedido de Informação Prévia.*
9. *Informação de 1 de setembro de 2022 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Majoração das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) a aplicar a prédios degradados (Artigo nº 112º, nº 8 do Código do IMI) e devolutos e em ruínas (Artigo nº 112º, nº 3 do Código do IMI).*
10. *Proposta de Deliberação de 31 de agosto de 2022 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara – Plano para a Igualdade 2023 do CDN – Gestão e Promoção do parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, EM, S.A..*
11. *Processo nº 01/2015 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Carlos Barros & Filhos, Lda. – Pedido de Viabilidade.*
12. *Informação nº 1781 de 1 de setembro de 2022 do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento e Empreendedorismo Local – Pedido de Adenda ao Contrato CAIS / Promotor Maike Bispo dos Santos.*
13. *Informação de 2 de setembro de 2022 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Exercício do Direito de Preferência na compra de imóveis.*
14. *Proposta de Deliberação de 1 de setembro de 2022 do Vereador Senhor Manuel Mourato – Programa OTL 2022/Aprovação dos pagamentos.*
15. *Informação nº 1765 de 31 de agosto de 2022 do Núcleo de Apoio Jurídico - Aprovação da Minuta de Adenda (2) ao Contrato 13/2022 – Empreitada de*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

“Eficiência Energética nos Edifícios Públicos – Piscinas Municipais do Município de Vila Nova da Barquinha”.

- 16. Informação nº 1784 de 2 de setembro de 2022 do Núcleo de Apoio Jurídico - Aprovação da Minuta – Trabalhos Complementares no âmbito da Empreitada de “Requalificação do Jardim de Infância e Escola EB1 de Praia do Ribatejo”/ Ratificação.**
- 17. Informação nº 1785 de 2 de setembro de 2022 da Divisão Municipal de Obras e Manutenção – Empreitada de “Requalificação do Largo Infante Santo / Vila Nova da Barquinha” / Proposta de aprovação do Plano de Sinalização Temporária do Estaleiro - Ratificação.**
- 18. Instituto dos Registos e Notariado / Anúncio nº 135604/2022 de 2022/08/31 - Exercício do Direito de Preferência na compra de imóveis.**
- 19. Processo nº 246/1990 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de António & Luísa, Lda. – Pedido de Informação Prévia.**
- 20. Informação nº 1804 de 5 de setembro de 2022 da Divisão Municipal de Obras e Manutenção – Empreitada de “Requalificação do Largo Infante Santo / Vila Nova da Barquinha” / Proposta de aprovação do Plano de Demolição - Ratificação.**
- 21. Informação nº 1846 de 8 de setembro de 2022, da Divisão Municipal de Obras e Manutenção – Empreitada de “Requalificação do Largo Infante Santo / Proposta de alteração do Plano de Sinalização Temporária - Ratificação.**
- 22. Proposta de Deliberação nº 51 de 5 de setembro de 2022 da Vereadora Sr^a. Paula Sofia Prada Pontes – Remember 2022/ Corte de Trânsito.**
- 23. Proposta de Deliberação nº 52 de 5 de setembro de 2022 da Vereadora Sr^a. Paula Sofia Prada Pontes – Remember 2022 / Isenção do pagamento da taxa de ruído.**
- 24. Proposta de Deliberação nº 53 de 5 de setembro de 2022 da Vereadora Sr^a. Paula Sofia Prada Pontes – Acolhimento temporário em apartamento de emergência.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

- 25. Proposta de Deliberação nº 54 de 6 de setembro de 2022 da Vereadora Sr^a. Paula Sofia Prada Pontes – Alojamento Temporário / Apoio a cidadão refugiado da Ucrânia.**
- 26. Proposta de Deliberação nº 55 de 9 de setembro de 2022 da Vereadora Sr^a. Paula Sofia Prada Pontes – Proposta de Protocolo de Colaboração entre o Município de Vila Nova da Barquinha e o Instituto Politécnico de Tomar (IPT) / Ano letivo de 2022-2023.**
- 27. Proposta de Deliberação nº 56 de 9 de setembro de 2022 da Vereadora Sr^a. Paula Sofia Prada Pontes – Renovação anual de Protocolo / Bolsa de Estudo “Vila Nova da Barquinha/FRP”.**
- 28. Proposta de Deliberação nº 57 de 9 de setembro de 2022 da Vereadora Sr^a. Paula Sofia Prada Pontes – Apoios a Organismos Associativos do Município de Vila Nova da Barquinha.**
- 29. Informação nº 1857 de 9 de setembro de 2022 do Núcleo de Ação Social e Saúde – Transferência de Competências para os Municípios no âmbito da Ação Social.**
- 30. Informação nº 1842 de 8 de setembro de 2022 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Loteamento da Zona Industrial / Pedido de informação sobre a possibilidade máxima de edificação nos Lotes A e B do Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha.**
- 31. Processo nº 50/2022 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Cândida dos Anjos – Pedido /Propriedade Horizontal.**
- 32. Proposta de Deliberação nº 5 de 12 de setembro de 2022 da Vereadora Senhora Marina Lopes Honório – Aplicação do Regime da Tarifa Social relativa à Prestação dos Serviços de Águas.**
- 33. Informação de 12 de setembro de 2022 do Serviço de Finanças e Contabilidade – 10ª Alteração Permutiva ao Orçamento Municipal / GOP 2022.**
- 34. Atendimento ao Público.**

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

**Pasta de Documentos
Referente à Reunião de
14 de setembro de 2022**

Levantamento dos prédios devolutos / degradados
Concelho de Vila Nova da Barquinha

Freguesia de Vila Nova da Barquinha

DEGRADADOS

Código de Freguesia - 142006

Artigo	Fração	Tipo	Morada	Freguesia	NIF
8		Degradado	Rua da Barca, 10	Vila Nova da Barquinha	709893973
10		Degradado	Rua da Barca, s/n	Vila Nova da Barquinha	741664780
14		Degradado	Rua da Barca, s/n	Vila Nova da Barquinha	704771454
16		Degradado	Rua da Barca, nº 52	Vila Nova da Barquinha	173205283
19		Degradado	Rua da Barca, nº 72 (Rua da Serração)	Vila Nova da Barquinha	707464595
36		Degradado	Rua 25 de Abril, s/n	Vila Nova da Barquinha	115160604
38		Degradado	Rua Benvinda da Conceição Pereira, 42	Vila Nova da Barquinha	709233540
41		Degradado	Rua Benvinda da Conceição pereira, 10	Vila Nova da Barquinha	709389850
46		Degradado	Rua Barral Filipe, nº 27 - 33	Viça Nova da Barquinha	118257315
47		Degradado	Pedregoso	Vila Nova da Barquinha	709233515
94		Degradado	Rua Marechal Carmona, 18 a 22	Vila Nova da Barquinha	154311774
103		Degradado	Rua do Vale, nº 30	Vila Nova da Barquinha	159727529
104		Degradado	Lg. Manuel Gomes da Costa, nº 7	Vila Nova da Barquinha	111258693
112		Degradado	Trav. Da Ilha do Príncipe, nº 6	Vila Nova da Barquinha	705073220
118		Degradado	Largo Infante Santo	Vila Nova da Barquinha	170457206
134	D	Degradado	Rua da Chã (Correios)	Vila Nova da Barquinha	742561909
134	RCC	Degradado	Rua da Chã (Correios)	Vila Nova da Barquinha	742561909
157		Degradado	Rua Direita, nº 72	Vila Nova da Barquinha	242641725
159		Degradado	Rua Direita, nº 68	Vila Nova da Barquinha	702488542
170	RCD	Degradado	Rua Marechal Carmona, 61 - 63	Vila Nova da Barquinha	742561909
170	RCE	Degradado	Rua Marechal Carmona, 65 - 69	Vila Nova da Barquinha	742561909
170	1	Degradado	Rua Marechal Carmona, 102 - 118	Vila Nova da Barquinha	742561909
191		Degradado	Rua Direita, nº 4	Vila Nova da Barquinha	109193318
240	RC	Degradado	Rua Marechal Carmona, nº 49 - 53	Vila Nova da Barquinha	103380833
240	1	Degradado	Rua Marechal Carmona, nº 49 - 53	Vila Nova da Barquinha	103380833
296		Degradado	Largo Infante Santo, nº 4	Vila Nova da Barquinha	132687801
385		Degradado	Rua das Frigideiras, n.º 1	Vila Nova da Barquinha	140605053
406		Degradado	Rua do 9 de Abril, 10 - 12	Vila Nova da Barquinha	217723845
618		Degradado	Travessa da Ilha do Príncipe, 2 - 4	Vila Nova da Barquinha	198886659
636		Degradado	Gaveto Rua 25 Abril / Gualdim Pais	Vila Nova da Barquinha	139125396
678		Degradado	Rua 25 de Abril, 3 - 5	Vila Nova da Barquinha	154411760
729		Degradado	Rua Luis de Camões, nº 24	Vila Nova da Barquinha	131535730
766	R-02	Degradado	Praça da República	Vila Nova da Barquinha	115160604
766	R-09	Degradado	Praça da República	Vila Nova da Barquinha	115160604
766	R-10	Degradado	Praça da República	Vila Nova da Barquinha	115160604
766	R-11	Degradado	Praça da República	Vila Nova da Barquinha	115160604
766	R-12	Degradado	Praça da República	Vila Nova da Barquinha	115160604
956		Degradado	Rua da Barca, nº 20	Vila Nova da Barquinha	741664780
1147		Degradado	Quinta do Lagarito, s/n	Vila Nova da Barquinha	500721050
1146		Degradado	Rua do Vale, Barracão, (Moita Norte)	Vila Nova da Barquinha	122456637
1320		Degradado	Aldeinha	Vila Nova da Barquinha	186765207

1441		Degradado	Rua Barral Filipe, nº 9	Vila Nova da Barquinha	218137605
1148		Degradado	Rua do Vale, nº 22	Vila Nova da Barquinha	514666650
1949		Degradado	Rua dos Cavaleiros	Vila Nova da Barquinha	153792272
2060		Degradado	Rua da Barca, nº 3, 5	Vila Nova da Barquinha	109192907
2107		Degradado	Rua Direita, nº 54	Vila Nova da Barquinha	197198660
2190		Degradado	Rua da Barca, nº 44	Vila Nova da Barquinha	702039535
2200		Degradado	Rua Alfredo Martinho da Fonseca	Vila Nova da Barquinha	179491121

DEVOLUTOS

Código de Freguesia - 142006

Artigo	Fração	Tipo	Morada	Freguesia	NIF
23		Devoluto	Rua das Escadinhas, nº 2	Vila Nova da Barquinha	128156856
42		Devoluto	Rua Benvinda da Conceição Pereira	Vila Nova da Barquinha	709389850
43		Devoluto	Pedregoso	Vila Nova da Barquinha	506917568
44		Devoluto	Rua Benvinda da Conceição Pereira, 8	Vila Nova da Barquinha	251930840
72		Devoluto	Rua Barral Filipe, s/n	Vila Nova da Barquinha	700332618
75		Devoluto	Rua Norton de Matos, Cova Cerrado	Vila Nova da Barquinha	101729383
80		Devoluto	Rua Marechal Carmona, 62 - 64	Vila Nova da Barquinha	742475760
102		Devoluto	Travessa de São Mamede, nº 12	Vila Nova da Barquinha	703878190
153		Devoluto	Travessa da Rosa, nº 1	Vila Nova da Barquinha	708006450
155		Devoluto	Rua Direita, nº 74	Vila Nova da Barquinha	154516805
161		Devoluto	Rua Direita, nº 66	Vila Nova da Barquinha	111972060
227		Devoluto	Rua de Baixo, s/n	Vila Nova da Barquinha	128571470
260		Devoluto	Rua da Serrada, s/n	Vila Nova da Barquinha	147680670
581		Devoluto	Rua do Além, nº 18	Vila Nova da Barquinha	747118442
896		Devoluto	Rua da Barca, s/n	Vila Nova da Barquinha	703091964
901		Devoluto	Travessa do Cabaço, 1	Vila Nova da Barquinha	702610682
1058	1	Devoluto	Rua Marechal Carmona, 96	Vila Nova da Barquinha	113948689
1308		Devoluto	Rua Direita, nº 27	Vila Nova da Barquinha	746426640
1620		Devoluto	Rua Direita, nº 1	Vila Nova da Barquinha	199846812
1752		Devoluto	Rua Capitão Salgueiro Maia, 68	Vila Nova da Barquinha	500268304
2107		Devoluto	Rua Direita, nº 54	Vila Nova da Barquinha	197198660

RUÍNAS

Código de Freguesia - 142006

Artigo	Fração	Tipo	Morada	Freguesia	NIF
17		Ruínas	Rua da Barca, s/n	Vila Nova da Barquinha	701296887
49		Ruínas	Pedregoso	Vila Nova da Barquinha	702041050
67		Ruínas	Estrada do Cardal, nº 108	Vila Nova da Barquinha	700690930
83		Ruínas	Rua do Vale, nº 50	Vila Nova da Barquinha	706261674
121		Ruínas	Rua das Parreiras, nº 25	Vila Nova da Barquinha	201235838
131		Ruínas	Rua das Parreiras, nº 8	Vila Nova da Barquinha	115622080
132		Ruínas	Rua Victor Cordon, (ruínas Adélia)	Vila Nova da Barquinha	742561909
412		Ruínas	Rua Marechal Carmona	Vila Nova da Barquinha	747080348
414		Ruínas	Rua Marechal Carmona	Vila Nova da Barquinha	747080348
561		Ruínas	Rua Luís de Camões, nº 36	Vila Nova da Barquinha	503254738

642		Ruínas	Pedregoso	Vila Nova da Barquinha	107654849
648		Ruínas	Rua Benvinda da Conceição Pereira, 7	Vila Nova da Barquinha	742561909
764		Ruínas	Rua de Vasco da Gama, n.º 6	Vila Nova da Barquinha	127932985
1174		Ruínas	Rua Direita, n.º 67	Vila Nova da Barquinha	195813790
1922		Ruínas	Rua do Além, 26	Vila Nova da Barquinha	208011595

☐ — Lugar de Moita do Norte, Freguesia extinta

Levantamento dos prédios devolutos / degradados
Concelho de Vila Nova da Barquinha

Freguesia de Atalaia

DEGRADADOS

Código de Freguesia - 142001

Artigo	Fração	Tipo	Morada	Freguesia	NIF
346		Degradado	Rua Senhor Jesus da Ajuda, 1	Atalaia	740070576
460		Degradado	Rua Patriarca D. José, 120	Atalaia	149265115
461		Degradado	Rua Patriarca D. José, 118	Atalaia	149265115
462		Degradado	Rua Patriarca D. José, 122	Atalaia	149265115
513		Degradado	Ponte da Pedra	Atalaia	106602853
514		Degradado	Ponte da Pedra	Atalaia	742374335
603		Degradado	Ponte da Pedra	Atalaia	106602853
642		Degradado	Rua Patriarca D. José, 37	Atalaia	701292210
676		Degradado	Rua D. Afonso Henriques, s/n	Atalaia	703915193
760		Degradado	Rua Luís de Camões, nº 40	Atalaia	127932550
859		Degradado	Rua Patriarca D. José, s/n, Forno Telha	Atalaia	109193423
1010		Degradado	Rua Paulino José Correia, 9	Atalaia	216220350
1552		Degradado	Rua Paulino José Correia, 33	Atalaia	124910262
1527		Degradado	Rua D. Afonso Henriques, nº 10	Atalaia	101449500
1841		Degradado	Rua Luís de Camões, nº 20	Atalaia	101729189
1843		Degradado	Rua Luís de Camões, s/n	Atalaia	101729189
2048	r/ch	Degradado	Rua Patriarca D. José, nº 60 - 62	Atalaia	744653894
2048	1º andar	Degradado	Rua Patriarca D. José, nº 60 - 62	Atalaia	744653894
2243		Degradado	Rua Patriarca D. José, nº 58	Atalaia	744653894
2661		Degradado	Rua Paulino José Correia, nº 23	Atalaia	217280730
2794		Degradado	Rua Luís Picciochi, nº 5, 7	Atalaia	127932810

DEVOLUTOS

Código de Freguesia - 142001

Artigo	Fração	Tipo	Morada	Freguesia	NIF
313		Devoluto	Rua D. Afonso Henriques, s/n	Atalaia	507041054
612		Devoluto	Rua D. Afonso Henriques, s/n	Atalaia	703915193
786		Devoluto	Rua Patriarca D. José, nº 115	Atalaia	150435860
879		Devoluto	Rua D. Afonso Henriques, nº 22	Atalaia	182805913
926	RC	Devoluto	Rua Patriarca D. José	Atalaia	205976409
926	ID	Devoluto	Rua Patriarca D. José	Atalaia	205976409
926	IE	Devoluto	Rua Patriarca D. José	Atalaia	205976409
1364		Devoluto	Rua do Rossio	Atalaia	703893378
1632		Devoluto	Rua Luis Picciochi 7 Gago Coutinho	Atalaia	226152421
1635		Devoluto	Rua Luís Picciochi, Fonte Velha	Atalaia	249000725
1913		Devoluto	Rua D. Afonso Henriques, s/n	Atalaia	703915193
1915		Devoluto	Rua D. Afonso Henriques, nº 26	Atalaia	115153071
2080		Devoluto	Rua Luís de Camões, nº 1	Atalaia	196965721
2338		Devoluto	Casal de Laveiros	Atalaia	212318160

RUÍNAS

Código de Freguesia - 142001

Artigo	Fração	Tipo	Morada	Freguesia	NIF
307		Ruínas	Rua Luís de Camões, nº 17	Atalaia	160657431
500		Ruínas	Rua Luís Picciochi, s/n (Fonte Velha)	Atalaia	249000725
693		Ruínas	Rua D. Afonso Henriques	Atalaia	703915193
1834		Ruínas	Quinta da Margarida, s/n	Atalaia	508721237
2433		Ruínas	Quinta da Margarida	Atalaia	508721237

Levantamento dos prédios devolutos / degradados
Concelho de Vila Nova da Barquinha

Freguesia de Praia do Ribatejo

DEGRADADOS

Código de Freguesia - 142002

Artigo	Fração	Tipo	Morada	Freguesia	NIF
196		Degradado	Rua da Aravessa, s/n	Praia do Ribatejo	119943158
210		Degradado	Rua de Santo António	Praia do Ribatejo	740222830
225		Degradado	Portela da Laranjeira	Praia do Ribatejo	704520010
229		Degradado	Rua dos Pintainhos, nº 21	Praia do Ribatejo	122029046
273		Degradado	Rua dos Pintainhos, s/n	Praia do Ribatejo	165254378
274	D	Degradado	Rua dos Pintainhos	Praia do Ribatejo	114638918
274	RC	Degradado	Rua dos Pintainhos	Praia do Ribatejo	114638918
274	I	Degradado	Rua dos Pintainhos	Praia do Ribatejo	114638918
318		Degradado	Rua D. Luís, s/n, Vale Poços	Praia do Ribatejo	126534802
320		Degradado	Rua D. Luís, s/n, Vale Poços, nº 13	Praia do Ribatejo	126534802
410		Degradado	Rua dos Templários / Rua do General	Praia do Ribatejo	137770480
412		Degradado	Rua dos Templários, nº 6	Praia do Ribatejo	137770480
648		Degradado	Polígono de Tancos, s/n	Praia do Ribatejo	514535407
705		Degradado	Rua dos Combatentes, s/n	Praia do Ribatejo	214301613
838		Degradado	Rua do Casalinho, s/n	Praia do Ribatejo	101729529
910	RCD	Degradado	Rua Comendador Manuel V. Cruz, 108	Praia do Ribatejo	744926050
910	RCE	Degradado	Rua Comendador Manuel V. Cruz, 108	Praia do Ribatejo	744926050
910	RCF	Degradado	Rua Comendador Manuel V. Cruz, 108	Praia do Ribatejo	744926050
921		Degradado	Rua de Santo António, nº 563	Praia do Ribatejo	741633884
944	CAV	Degradado	Rua Comendador Manuel V. Cruz, s/n	Praia do Ribatejo	132766272
944	ESC	Degradado	Rua Comendador Manuel V. Cruz, s/n	Praia do Ribatejo	132766272
944	HAB	Degradado	Rua Comendador Manuel V. Cruz, s/n	Praia do Ribatejo	132766272
944	INC	Degradado	Rua Comendador Manuel V. Cruz, s/n	Praia do Ribatejo	132766272
1014		Degradado	Rua da Fonte Santa, nº 540	Praia do Ribatejo	204553946
1089		Degradado	Rua da Fonte Santa, nº 175	Praia do Ribatejo	128466294
1354		Degradado	Rua dos Correios, s/n	Praia do Ribatejo	140672400
1373		Degradado	Rua João Paulo II, 26	Praia do Ribatejo	101729529
1380		Degradado	Rua Comendador M. V. Cruz, 73 - 75	Praia do Ribatejo	106723456
2241		Degradado	Rua Casal Jacinto, s/n	Praia do Ribatejo	705003906
1504		Degradado	Rua da Alcaçaria, nº 11	Praia do Ribatejo	154516767
1518	RCD	Degradado	Rua Castelo de Almourol, nº 44, 46	Praia do Ribatejo	177950200
1518	RCE	Degradado	Rua Castelo de Almourol, nº 44, 46	Praia do Ribatejo	177950200
1568		Degradado	Rua da Fonte Santa, s/n	Praia do Ribatejo	203864255
1619	RC	Degradado	Rua 25 de Abril, nº 73	Praia do Ribatejo	169990737
1619	I	Degradado	Rua 25 de Abril, nº 73	Praia do Ribatejo	169990737
1840		Degradado	Rua de Camões, s/n, Madeiras	Praia do Ribatejo	701848308
1841		Degradado	Rua de Camões, s/n, Madeiras	Praia do Ribatejo	701848308
1876		Degradado	Rua da Fonte, s/n, Madeiras	Praia do Ribatejo	291025862
1916		Degradado	Rua Cruz do Areeiro, s/n	Praia do Ribatejo	178632309
1924		Degradado	Rua Luís de Camões, Portela	Praia do Ribatejo	197103995

2021		Degradado	Rua Nossa Senhora De Fátima (Madeiras, Restaurante Ramos)	Praia do Ribatejo	209861002
2135		Degradado	Rua do Casal Jacinto, s/n	Praia do Ribatejo	191424994
2232		Degradado	Rua Comendador Manuel V. Cruz, 79	Praia do Ribatejo	198313063

DEVOLUTOS
Código de Freguesia - 142002

Artigo	Fração	Tipo	Morada	Freguesia	NIF
277		Devoluto	Rua da Escola, s/n	Praia do Ribatejo	245139206
291		Devoluto	Casal Jacinto	Praia do Ribatejo	705003906
317		Devoluto	Rua D. Luís, s/n, Vale Poços	Praia do Ribatejo	126534802
442		Devoluto	Rua da Alcaçaria, nº 4	Praia do Ribatejo	144779528
705		Devoluto	Rua dos Combatentes, nº 81	Praia do Ribatejo	214301613
712		Devoluto	Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, s/n	Praia do Ribatejo	705238423
839	RCF	Devoluto	Rua dos Malmequeres, s/n	Praia do Ribatejo	147392047
839	D	Devoluto	Rua dos Malmequeres, s/n	Praia do Ribatejo	147392047
839	RCD	Devoluto	Rua dos Malmequeres, s/n	Praia do Ribatejo	147392047
839	RCE	Devoluto	Rua dos Malmequeres, s/n	Praia do Ribatejo	147392047
943		Devoluto	Rua Comendador Manuel V. Cruz, s/n	Praia do Ribatejo	500260001
950		Devoluto	Galiana	Praia do Ribatejo	120850176
1188		Devoluto	Rua Comendador Manuel V. Cruz, s/n	Praia do Ribatejo	500260001
1270		Devoluto	Rua da República, 12	Praia do Ribatejo	161087612
1271		Devoluto	Rua da República, s/n	Praia do Ribatejo	161087612
1494		Devoluto	Rua Comendador Manuel V. Cruz, s/n	Praia do Ribatejo	211137464
1495		Devoluto	Rua Comendador Manuel V. Cruz, s/n	Praia do Ribatejo	500260001
2246		Devoluto	Rua Comendador Manuel V. Cruz, s/n	Praia do Ribatejo	207135657

RUÍNAS

Código de Freguesia - 142002

Artigo	Fração	Tipo	Morada	Freguesia	NIF
47		Ruínas	Rua Casal dos Cardadores	Praia do Ribatejo	741541270
48		Ruínas	Rua Casal dos Cardadores	Praia do Ribatejo	106577247
49		Ruínas	Rua Casal dos Cardadores	Praia do Ribatejo	106577247
309		Ruínas	Rua D. Luís, s/n, Madeiras	Praia do Ribatejo	702048240
332		Ruínas	Rua Comendador Manuel V. Cruz, s/n	Praia do Ribatejo	500260001
364		Ruínas	Travessa dos Pescadores, nº 32	Praia do Ribatejo	132484510
387		Ruínas	Rua Comendador Manuel V. Cruz, s/n	Praia do Ribatejo	141504633
1086		Ruínas	E.M 541-1	Praia do Ribatejo	700171371
1493		Ruínas	Rua Comendador Manuel V. Cruz, s/n	Praia do Ribatejo	500260001
1493	ALP	Ruínas	Rua Comendador Manuel V. Cruz, s/n	Praia do Ribatejo	500260001
1493	BAL	Ruínas	Rua Comendador Manuel V. Cruz, s/n	Praia do Ribatejo	500260001
1493	BARR	Ruínas	Rua Comendador Manuel V. Cruz, s/n	Praia do Ribatejo	500260001
1493	DEP1	Ruínas	Rua Comendador Manuel V. Cruz, s/n	Praia do Ribatejo	500260001
1493	DEP2	Ruínas	Rua Comendador Manuel V. Cruz, s/n	Praia do Ribatejo	500260001
1493	ESC	Ruínas	Rua Comendador Manuel V. Cruz, s/n	Praia do Ribatejo	500260001
1496		Ruínas	Rua Comendador Manuel V. Cruz, s/n	Praia do Ribatejo	500260001
1568		Ruínas	Fonte Santa	Praia do Ribatejo	203864255

Levantamento dos prédios devolutos / degradados
Concelho de Vila Nova da Barquinha

Freguesia de Tancos

DEGRADADOS

Código de Freguesia - 142003

Artigo	Fracção	Tipo	Morada	Freguesia	NIF
24		Degradado	Rua João Fernandes, s/n	Tancos	700531670
58		Degradado	Travessa Humberto Delgado, s/n	Tancos	700872914
61		Degradado	Rua das Flores, 1, 3, 5, 7	Tancos	111076650
63		Degradado	Rua João Fernandes, nº 10	Tancos	116711140
70		Degradado	Rua Castelo de Almourol, 30	Tancos	186962045
74		Degradado	Rua João Fernandes, s/n	Tancos	700531670
132		Degradado	Rua João Fernandes, s/n	Tancos	700531670
138	CV	Degradado	Rua João Fernandes, nº 1	Tancos	741687852
138	RC	Degradado	Rua João Fernandes, nº 1	Tancos	741687852
138	1º Andar	Degradado	Rua João Fernandes, nº 1	Tancos	741687852
182		Degradado	Ribeira de Laveiros	Tancos	169810682
183		Degradado	Ribeira de Laveiros	Tancos	169810682
251		Degradado	Rua João Fernandes, nº 43	Tancos	746650043
254		Degradado	Rua Mártires das Revolução, 2	Tancos	134948955
311		Degradado	Rua Castelo de Almourol, 12	Tancos	741687852

DEVOLUTOS

Código de Freguesia - 142003

Artigo	Fracção	Tipo	Morada	Freguesia	NIF
49		Devoluto	Rua da Misericórdia, 2	Tancos	192248065
69	RC	Devoluto	Rua Castelo de Almourol	Tancos	111076650
69	1	Devoluto	Rua Castelo de Almourol	Tancos	111076650
57		Devoluto	Rua General Humberto Delgado, 1	Tancos	706822854
82		Devoluto	Rua João Fernandes, 45	Tancos	149946708
85		Devoluto	Rua Castelo de Almourol, 24	Tancos	111076650
86		Devoluto	Rua Castelo de Almourol, 22	Tancos	111076650
124	RCD	Devoluto	Rua Castelo de Almourol	Tancos	111076650
124	RCE	Devoluto	Rua Castelo de Almourol	Tancos	111076650
125		Devoluto	Fonte do Choupo	Tancos	101729383
134	RC	Devoluto	Rua General Humberto Delgado	Tancos	111076650
134	1	Devoluto	Rua General Humberto Delgado	Tancos	111076650
232		Devoluto	Rua da Escola Velha, 7	Tancos	111076650
277		Devoluto	Ribeira de Laveiros	Tancos	700534652

RUÍNAS

Código de Freguesia - 142003

Artigo	Fracção	Tipo	Morada	Freguesia	NIF
5		Ruínas	Ribeira de Tancos	Tancos	700534792
25		Ruínas	Rua da Liberdade, s/n	Tancos	108267776
26		Ruínas	Rua da Liberdade, s/n	Tancos	108267776
27		Ruínas	Rua da Liberdade, s/n	Tancos	108267776
28		Ruínas	Rua da Liberdade, s/n	Tancos	108267776
77		Ruínas	Rua João Fernandes, 37	Tancos	700531670
83		Ruínas	Rua Castelo de Almourol, 56	Tancos	700743294
116		Ruínas	Ribeira de Laveiros	Tancos	741687852
132		Ruínas	Rua João Fernandes, s/n	Tancos	700531670
224		Ruínas	Rua João Fernandes, n° 29	Tancos	165288493
276		Ruínas	Ribeira de Laveiros	Tancos	700534652

CONTRATO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO DE EMERGÊNCIA SOCIAL (ATES)

Entre:

I - O Município de Vila Nova da Barquinha, com sede na Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, pessoa coletiva n.º 506899250 como senhorio, representada pelo Senhor Presidente da Câmara, Fernando Manuel dos Santos Freire, adiante designado por **primeiro outorgante**,

II - _____, com o Cartão de Cidadão n.º _____
com o NIF _____ e residente na Rua _____

Vila Nova da Barquinha, na qualidade de titular do agregado familiar do contrato de ALOJAMENTO TEMPORÁRIO DE EMERGÊNCIA SOCIAL e adiante designado por **segundo outorgante**.

É celebrado o presente contrato de ALOJAMENTO TEMPORÁRIO DE EMERGÊNCIA SOCIAL (ATES) para fins habitacionais, com prazo certo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O Primeiro outorgante é dono e legítimo possuidor da fração autónoma designada pela letra F, correspondente a uma habitação T3 correspondente a um 2º andar sita no prédio constituído em regime de propriedade horizontal, com entrada pela Rua Professor Clotilde Mateus lote n.º 6, 2260- 098 Praia do Ribatejo, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2132.

Cláusula Segunda

(Finalidade)

Pelo presente contrato, o primeiro outorgante entrega ao segundo outorgante, o imóvel identificado na cláusula primeira, que se destina exclusivamente a alojamento temporário de emergência social, com obrigação de restituir o mesmo nas mesmas condições em que foi entregue, no termo do prazo máximo de um mês.

Cláusula Terceira

(Equipa de Ação Social)

O primeiro outorgante designa as técnicas da Equipa de Ação Social para acompanhamento social do agregado familiar alojado temporariamente, em situação de emergência social, que zela pelo cumprimento das normas de funcionamento do ATES:

I - Ana Rita da Silva Vieira

II - Joana Filipa de Oliveira Gonçalves

Cláusula Quarta

(Exclusividade)

Tendo em vista o carácter estritamente pessoal da relação contratual, relativamente ao agregado familiar alojado temporariamente em situação de emergência social, este não pode admitir que quaisquer outras pessoas venham usufruir do imóvel, mesmo em caso de parentesco.

Cláusula Quinta

(Prazo)

O Contrato de alojamento temporário de emergência social (ATES) tem o prazo de um mês, a contar da data da assinatura, prorrogável até ao limite de três meses, se a situação assim o justificar, mediante o acompanhamento e avaliação efetuado pelo Gabinete de Ação Social do Município de Vila Nova da Barquinha.

Cláusula Sexta

(Conservação)

1. O segundo outorgante obriga-se a conservar, no estado em que atualmente se encontram, o equipamento existente no imóvel, bem assim como as instalações e canalizações de água, eletricidade, esgotos, paredes, pavimentos, pinturas e vidros, listado no inventário afixado no alojamento temporário de emergência social, correndo por sua conta todas as reparações decorrentes de culpa ou negligência sua;
2. O segundo outorgante obriga-se a fazer uso prudente do locado que deverá ser restituído em bom estado;
3. Deve ser comunicada de imediato qualquer anomalia verificada.

Cláusula Sétima

(Deveres)

O segundo outorgante compromete-se a respeitar e cumprir na íntegra o regulamento do ATES e as Normas de Funcionamento, documentos que ora se anexam e ficam a fazer parte integrante do contrato.

Cláusula Oitava

(Taxas de utilização do ATES)

Para utilização do ATES, são aplicadas as seguintes taxas provenientes do valor do seu custo, devidamente ponderado por um

coeficiente de Resposta Social Suportada, que corresponde à percentagem do custo suportado pelo Município.

Custo dia/pessoa	Resposta Social Suportada	Taxa/dia
1€	50%	0,50€

Cláusula Nona

(Cessação)

Ocorre a cessação deste contrato:

1. No termo do prazo;
2. Quando regularizada a situação do alojado em situação temporária de emergência social;
3. Por vontade expressa e informada da pessoa alojada temporariamente em situação de emergência social;
4. Por incumprimento do contrato, das normas de funcionamento ou do regulamento.

Vila Nova da Barquinha, 11 de julho de 2022

Primeiro Outorgante:

Segundo Outorgante:



CLÁUSULA 1.^a DOS ATELIER'S DE FORMAÇÃO

Os ateliers de formação são compostos por aulas semanais de três horas, com os horários das 15h00 18h00 e/ou 18h 21h00, com a duração de oito meses, lecionados por docentes do IPT, e Técnicos do Município nos domínios do Desenho, Pintura, Fotografia e Vídeo, em regime de atelier com conteúdos teórico-práticos e práticas laboratoriais, abertos a toda a comunidade em geral.

a) OBJETIVOS:

A atribuição de competências artísticas, técnicas e processuais, nos diferentes domínios lecionados, através da aprendizagem e aprofundamento de conhecimentos teórico-práticos, de processos, meios e técnicas.

b) METODOLOGIA:

Lecionação de conteúdos teóricos e exercitação prática laboratorial de diferentes técnicas e processos no decorrer das aulas.

c) REGIME FUNCIONAL:

Formação com a duração de oito meses, composta por aulas semanais, teórico-práticas com a duração de 3 horas, em regime de atelier e práticas laboratoriais, lecionadas em dois turnos.

d) CALENDARIZAÇÃO

As aulas iniciarão a 1 de outubro de 2022 e terminarão no final de maio de 2023.

Durante os meses de junho a setembro os Ateliers funcionarão com os artistas em residência e em regime de atelier aberto para workshops e apoio a outros eventos do município.

(Interrupções letivas no Natal no carnaval e na Páscoa.) congruentes com o Politécnico de Tomar.

HORÁRIO* (AINDA EM ABERTO)

Segunda – desenho - das 18/21h – Rita Vieira

Terça – pintura 15/18 e 18/21h – Rita Vieira

Quarta – fotografia e vídeo – 18/21h – Miguel e Júlio

Quinta – pintura das 18/21h – Carlos Vicente

Quarta – atelier livre de fotografia e vídeo – João Alves

Quinta – atelier livre de leitura e dramatização – Nelson Mendes

1º e 2º sábado de cada mês – Manhã dedicada às crianças no atelier do Centro de Estudos de Arte Contemporânea – João Alves e Nelson Mendes

**Existe a possibilidade de alteração de horário, justificado pela mudança dos semestres no IPT, que será desde logo anunciado aos alunos.*

e) SINOPSE PROGRAMÁTICA:

- Desenho:

Iniciação e continuação do desenho artístico, através da aprendizagem de conhecimentos nos domínios teórico e práticos na área do corpo humano, natureza morta e paisagem..

- Pintura:

Iniciação e continuação da Pintura, através da aprendizagem e desenvolvimento de conhecimentos nos domínios técnico e prático, da linguagem plástica num projeto pessoal de cada aluno.

- Fotografia e Vídeo:

Iniciação e continuação da Fotografia e Vídeo, através da aprendizagem e desenvolvimento de conhecimentos teórico-práticos nos domínios técnico e laboratorial de produção e edição, nas áreas analógica e digital.

CLÁUSULA 2.ª

Outros eventos

Realizar-se-ão outros eventos nas áreas das artes com correspondência aos ateliers do ceac. Desde a anual visita de estudo acompanhada pelos professores a aulas no IPT, nas áreas gráficas, restauro e fotografia para conhecimento e familiarização de métodos e equipamentos mais atualizados.

A) OBJETIVOS:

Enriquecimento cultural e artístico com atividades lúdicas de expressão cultural e artística para ocupação da comunidade e de potenciais artistas.

B) METODOLOGIA:

Atividades programadas com a realização de diferentes exercícios propostos subordinados a um tema e acompanhados pelos monitores.

C) CALENDARIZAÇÃO:

De outubro de 2022 a maio de 2023 – Ateliers de artes e serviço educativo com as crianças do concelho no 1º e 3º sábado de cada mês, de manhã das 10h/13h - workshop temático.

d) Sinopse Programática

Desenho e pintura, hora do conto, expressão dramática, ateliers de leitura, jogos diversos ligados a uma temática apresentada em cada atelier com o incentivo à criatividade.

CLÁUSULA 3.ª

DOS SEMINÁRIOS

Realizar-se-á um congresso de artes, com a presença de artistas convidados, autores consagrados e/ou emergentes em diferentes domínios artísticos contemporâneos, destinados aos alunos do IPT, Centro de Estudos de Arte Contemporânea e comunidade em geral. Este congresso de artes será atempadamente anunciado.

- Autores e calendarização (a definir)

CLÁUSULA 4.ª
CUSTOS PARA ATIVIDADES CEAC 2022 / 2023 (IPT)

PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES						
ATIVIDADE	N.º SESSÕES	DURAÇÃO	HORÁRIO	INÍCIO	FINAL	N.º HORAS
Atelier de vídeo e fotografia	28	3 horas		Outubro	maio	84 horas
Atelier de desenho	26	5 horas		Outubro	maio	130 horas
Atelier de pintura	26	5 horas		Outubro	maio	130 horas
Seminários arte e imagem	01	6 horas		Outubro	maio	6 horas
Exposição CAI	01	6 horas				6 horas
Visita aulas IPT	02	2 horas				4 horas

CUSTOS			
ATIVIDADES	N.º SESSÕES	Nº TOTAL de HORAS	CUSTO TOTAL
Ateliers e Seminários	84	360 Horas	10.154,50€

CLÁUSULA 5.ª
PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O encargo total da prestação de serviços é de 10.154,50 €, correspondendo a oito prestações mensais de 1.269,31 €.
- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos seguintes termos:
 - O IPT deve apresentar ao Município a correspondente fatura mensal (outubro a maio) com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
 - O Município deverá liquidar no final de cada mês a prestação devida.

CLÁUSULA 6.ª
EQUIPAMENTOS E CONSUMÍVEIS

Aquisição de Consumíveis e/ou Equipamento em falta de modo a garantir a qualidade da formação, especialmente em relação aos ateliers de foto e vídeo será da responsabilidade do município sem prejuízo da cedência de material excedente que o IPT detenha e que poderá ser cedido a título de comodato.

CLÁUSULA 7.ª

SEGUROS

Os seguros de funcionamento do edifício com a comunidade das Atividades/Ateliers de Lazer ficam a cargo do Município.

CLÁUSULA 8.ª

RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- RESPONSABILIDADE CMVNB:

- Aquisição de Consumíveis e Equipamento em falta, de modo a garantir a qualidade da formação.
- Garantir Recursos humanos de apoio ao normal funcionamento das atividades propostas (CEAC).
- Pagamento de oito mensalidades no valor 1.269,31 €, perfazendo um total de 10.154,50 €.
- Pagamento de eventuais Despesas de Divulgação dos Seminários.

- RESPONSABILIDADE IPT:

- Garantir a formação em ambiente de Atelier, lecionados por docentes, nas áreas acordadas.
- Garantir a Realização de um Congresso, com a duração de um fim-de-semana e a presença artistas convidados.
- Cedência dos laboratórios de fotografia e Vídeo do IPT, para finalização das propostas de trabalho.

CLÁUSULA 9.ª

COORDENAÇÃO

A coordenação dos Ateliers e Atividades protocolados, ficam a cargo:

- Pelo IPT –Presidente do IPT. João Freitas Coroado
- Pelo IPT – Prof. Victor Jesus
- Pelo Município – Vereador com o pelouro da cultura
- Pelo Município – Técnico Superior, Carlos Vicente

Vila Nova da Barquinha, _____ de setembro de 2022

O Presidente da

Câmara Municipal de V.N. da Barquinha

O Presidente do

Instituto Politécnico de Tomar

(Fernando Santos Freire)

(João Coroado)



FUNDAÇÃO ROTÁRIA PORTUGUESA
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
Membro Honorário da ordem de Mérito

29

BOLSA DE ESTUDO "VILA NOVA DA BARQUINHA / FRP"

PROTOCOLO E REGULAMENTO

Bolsa nº 1407

Entre: 1 - Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha
Praça da República,
2260 - 411 Vila Nova da Barquinha
Contribuinte nº 506899250

2 - Rotary Club de Entroncamento

3 - Fundação Rotária Portuguesa
Rua João Machado, 100 -3º salas 303/304
3000-226 Coimbra
Contribuinte nº 501 129 081

é celebrado o presente protocolo, com o objectivo de criar uma bolsa de estudo do ensino superior destinada a um jovem estudante carenciado de meios para prosseguir os seus estudos e com residência no concelho de Vila Nova da Barquinha, e terá o seguinte regulamento:

1 - A bolsa de estudo designar-se-á Vila Nova da Barquinha / FRP

2 - Terá uma duração de um ano e poderá ser renovada até à conclusão do curso, desde que haja aproveitamento do bolseiro e que se mantenham se mantenham as condições de carência e se verifique bom comportamento moral e cívico.

3 - As entidades constituintes podem renovar anualmente a sua vontade de manter a bolsa com o mesmo ou outro bolseiro.

4 - O bolseiro, aluno do Ensino Superior será escolhido pela F.R.P., de entre os candidatos residentes em Vila Nova da Barquinha que serão apresentados pelo Rotary Club de Entroncamento, conforme os critérios normais vigentes na F.R.P.
No caso de não haver candidatos apresentados pelo Clube que reúnam as condições estipuladas no presente protocolo, a bolsa não será atribuída.



FUNDAÇÃO ROTÁRIA PORTUGUESA
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

Membro Honorário da ordem de Mérito

- 5 - Competirá também ao Rotary Club de Entroncamento o acompanhamento do bolseiro, nomeadamente na certificação das condições de carência, aproveitamento escolar, bom comportamento, etc.
- 6 - Os meios financeiros serão assegurados pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, anualmente, no montante de 750,00 euros.
- 7 - A Fundação Rotária Portuguesa fará a administração da bolsa exercendo a sua tutela de acordo com os estatutos.
- 8 - Os subscritores darão a esta acção a divulgação que esteja ao seu alcance
- 9 - As três entidades pretendem tão somente auxiliar a juventude carenciada, certos que é através do ensino que os jovens se tornarão homens livres e úteis á sociedade em que vivemos.

Vila Nova da Barquinha, 18 de Maio de 2018

Município de Vila Nova da Barquinha

Rotary Club do Entroncamento

FUNDAÇÃO ROTÁRIA PORTUGUESA
O Administrador

Fundação Rotária Portuguesa

Sede: Rua João machado, 100 - 3º Salas 303/304 - Apartado 239 - Tel: 239823145 - Fax 239837180 - 3001-903 Coimbra

Site: www.rotaryportugal.pt

e-mail: frp@mail.telepac.pt

Ponto 23 da JST. de 2022/09/14

Município de Vila Nova da Barquinha

Alteração N.º 10 ao Orçamento da Despesa de 2022

Código	Classificação Económica	Designação	Dotação		Dotação Modificada		Dotação Final	Anos seguintes				Observações
			Atual	Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
03	Subunidade Orgânica de Serviços Partilhados		971 820,00	2 000,00			973 820,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
03 02	Aquisição de bens e serviços		184 110,00	2 000,00			186 110,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
03 0201	Aquisição de bens		31 560,00	2 000,00			33 560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
03 020104	Limpeza e higiene		17 500,00	2 000,00			19 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04	Divisão Municipal de Serviços Técnicos		2 589 880,00	500,00			2 590 380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04 02	Aquisição de bens e serviços		341 700,00	500,00			342 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04 0202	Aquisição de serviços		228 700,00	500,00			229 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04 020220	Outros trabalhos especializados		48 000,00	500,00			48 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05	Divisão Municipal de Desenvolvimento Social		4 107 495,00	9 025,00	11 525,00		4 104 995,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 02	Aquisição de bens e serviços		1 246 460,00	3 000,00			1 249 460,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 0201	Aquisição de bens		255 555,00	3 000,00			258 555,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 020105	Alimentação-Refeições confeccionadas		36 200,00	2 000,00			38 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 020121	Outros bens		47 500,00	1 000,00			48 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 04	Transferências correntes		672 305,00	6 025,00	11 525,00		666 805,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 0403	Administração central		268 100,00		11 525,00		256 575,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 040301	Estado		268 100,00		11 525,00		256 575,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 04030101	Políticas Activas de Emprego		268 100,00		11 525,00		256 575,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 0403010191	Programas Ocupacionais		148 000,00		11 525,00		136 475,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 0407	Instituições sem fins lucrativos		404 205,00	6 025,00			410 230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 040701	Instituições sem fins lucrativos		404 205,00	6 025,00			410 230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Totais:			701 405,00	11 525,00	11 525,00	0,00	701 405,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

PRESIDENTE

Em de de

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

Para ser Presente em Reunião
da Câmara

13.09.2022 Presidente

Manoel Daniel

CÂMARA MUNICIPAL
VILA NOVA BARQUINHA

PRESENTE EM REUNIÃO

14/09/2022

Data: 12-09-2022

MARIA DA GRACA DE MATOS ANTUNES GERARDO

Deliberação por unanimidade, aprovada a alteração nº 10
ao Orçamento da Despesa e a alteração nº 10 às atividades
Huis Solventes - Alter 10ª alteração permutiva de Ocultante
Municipal 60P 2022.
Deposado em minuta
2022

Município de Vila Nova da Barquinha

MODIFICAÇÕES

ÀS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES - AMR

Ano de 2022

Alteração Nº 10

Obj./Prog.	Projeto	Ac. Sub ap.	Designação	Classificação Orçamental	Resp. (Mês/Ano)	Datas	Despesas																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
							Org. Económica	Iniciol	Fim	Ano Corrente - 2022				Anos Seguintes																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
										Dotação Atual		Modificação		Dotação Corrigida		2023		2024		2025		2026		2027 e seguintes																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____